Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Cais do Apolo, 6° andar, n° 925 – Bairro do Recife – PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70a9c6cc-acfd-4864-bd7d-540833da280b

Ofício Nº: 423 /2019 – SDSJPDDH **Recife, 29 de Março de 2019**

Senhor Presidente,

Em cumprimento da Resolução do T.C nº 048/2018 enviamos a Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, relativa ao exercício de 2018.

Aproveitamos a ocasião para renovarmos os votos de consideração e apreço e ficamos a disposição para os esclarecimentos julgados necessários em relação a documentação que ora remetemos.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf617036-74a3-4dc0-8149-6117736eff19

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS -

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT			**28.785.037,20**	**28.785.037,20**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**28.785.037,20**	**28.785.037,20**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/02/2019 09:17:07 rev:10994

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS -

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**59.109.000,00**	**56.902.470,00**	**28.768.367,20**	**28.768.367,20**	**28.668.767,20**	**28.134.102,80**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.500.000,00	23.583.086,72	23.547.384,60	23.547.384,60	23.547.384,60	35.702,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.609.000,00	33.319.383,28	5.220.982,60	5.220.982,60	5.121.382,60	28.098.400,68
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**16.759,35**	**16.670,00**	**16.670,00**	**16.670,00**	**89,35**
INVESTIMENTOS	0,00	16.759,35	16.670,00	16.670,00	16.670,00	89,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**59.109.000,00**	**56.919.229,35**	**28.785.037,20**	**28.785.037,20**	**28.685.437,20**	**28.134.192,15**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**59.109.000,00**	**56.919.229,35**	**28.785.037,20**	**28.785.037,20**	**28.685.437,20**	**28.134.192,15**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**59.109.000,00**	**56.919.229,35**	**28.785.037,20**	**28.785.037,20**	**28.685.437,20**	**28.134.192,15**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/02/2019 09:17:12 rev:10045

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: b8177e36-34a3-4d09-8f19-2177366ff19

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS -

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/02/2019 09:17:13 rev:10994

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf617036-74a3-4dc0-8149-6117736eff19

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS -

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**14.270,00**	**14.270,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.270,00	14.270,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**127.873,83**	**127.873,83**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	127.873,83	127.873,83	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**142.143,83**	**142.143,83**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2018 - 15/02/2019 09:17:14 rev:10939

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf617036-74a3-4dc0-8149-6117736eff19

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf617036-74a3-4dc0-8149-6117736eff19

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de patrimônio do Ente para cálculo e registro da depreciação do ativo imobilizado em serviço.

A taxa de depreciação utilizada segue os padrões da Receita Federal, enquanto o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

O patrimônio apresenta a seguinte composição:

- Bens móveis..... R$ 1.547.919,42
- Bens imóveis..... R$ 1.472.060,36
- (-)Depreciação..... R$ -860.333,91

Total..... R$ 2.159.645,87

3.5 Passivo Circulante

Neste grupo, estão registrados os compromissos vincendos até o dia útil do exercício seguinte, estando todo o valor consignado em balanço, R$99.600,00, apropriados 100% na conta **FORNECEDORES.**

3.6 Patrimônio Líquido

O valor superavitário consignado em balanço, na conta de Patrimônio Líquido, na ordem de R$ 2.393.511,35, representa o saldo acumulado durante os exercícios de déficits e superávits.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf617036-74a3-4dc0-8149-6117736eff19

NOTAS EXPLICATIVAS

ÓRGÃO 29.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por: Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 28.978.031,03**	**R$ 28.043.704,81**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 28.457.167,14	R$ 27.322.715,92
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 520.863,89	R$ 720.988,89
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 6.577.878,89**	**R$ 6.637.946,21**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 99.600,00	R$ 142.143,83
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 6.478.278,89	R$ 6.495.802,38
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 3.770,30**	**R$ 68.596,71**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 3.770,30	R$ 68.596,71
TOTAL GERAL	**R$ 35.559.680,22**	**R$ 34.750.247,73**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 27/03/2019 15:24:47

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://pconline.tce.pe.gov.br/conline/pages/autenticacaoDocumento.seam Código do documento: 0c73a3c0-f8b3-4588-bc27-821ff7331c86

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 28.785.037,20**	**R$ 28.096.902,40**
ORDINÁRIA	**R$ 28.785.037,20**	**R$ 27.969.028,57**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 127.873,83**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 127.873,83
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 6.620.422,72**	**R$ 6.649.575,63**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 142.143,83	R$ 153.772,80
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 6.478.278,89	R$ 6.495.802,83
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 154.220,30**	**R$ 3.770,30**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 154.220,30	R$ 3.770,30
TOTAL GERAL	**R$ 35.559.680,22**	**R$ 34.750.247,73**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 27/03/2019 15:24:51

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/19032710490948000027842?instancia=1
Número do documento: 19032710490948000027842
Assinado eletronicamente pelo(a) PJe em 27/03/2019 15:24:51 - 431c86

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

29.01 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRET

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09c87a36-7f0-88-ac27-821fff431c86

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 29/03/2019 09:40:27

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c71a30-7ff9-4588-ac27-821fff431c86

UNIDADE GESTORA 29.01 – SEC. DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGRAS E DIREITOS HUMANOS

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c71a30-7ff9-4588-ac27-821fff431c86

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 28.457.167,14** que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R$ 6.478.278,89** correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2018, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R$ 28.785.278,89** destaca-se o montante de R$ 23.547.384,60 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.

- O subgrupo "Outros Pagamentos Extra orçamentários" no valor de **R$ 6.478.278,89** correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2018, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Ana Rita Suassuna Wanderley
Secretária de Des. Social, Juventude, Politicas Sobre Drogas e Direitos Humanos

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente G. de Contabilidade do Municipio
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90c71a30-7ff9-4588-ac27-821fff431c86

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRET

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	**I**	**333.465,48**	**130.206,62**
Caixa e Equivalente de Caixa		154.220,30	3.770,30
Créditos a Curto Prazo		45.678,15	19.958,89
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		133.567,03	106.477,43
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**II**	**2.159.645,87**	**2.257.947,90**
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		2.159.645,87	2.257.947,90
Intangível		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		**2.493.111,35**	**2.388.154,52**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 10:52:21

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRET

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE	**III**	**99.600,00**	**142.143,83**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		99.600,00	142.143,83
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**IV**	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**V**	**2.393.511,35**	**2.246.010,69**
Patrimônio Social e Capital Social		3.508.850,28	3.508.850,28
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		-1.115.338,93	-1.262.839,59
(-)Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**2.493.111,35**	**2.388.154,52**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 10:52:23

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

29.01 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRET

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	2.493.111,35	2.388.154,52
Ativo Financeiro	154.220,30	3.770,30
Ativo Permanente	2.338.891,05	2.384.384,22
PASSIVO	99.600,00	142.143,83
Passivo Financeiro	99.600,00	142.143,83
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	2.393.511,35	2.246.010,69

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 25/03/2019 19:05:36

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

29.01 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRET

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	0,00	19.958,88
Direitos convênios e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	0,00	19.958,88
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênios e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 16:01:12

PREFEITURA DO RECIFE
SEC. DE DES. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2018 - Dezembro

Em R$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	54.620,30	(10.499,70)
106	Operações de Crédito - SWAP Educação	-	(127.873,83)
	Total das Fontes de Recursos	**54.620,30**	**(138.373,53)**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

ÓRGÃO 29.01 – SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMAMOS - ADM. DIRETA

NOTA 1 – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES -

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
  Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Estoques

Neste subgrupo, o valor apresentado de R$ 133.567,03, corresponde 100% do almoxarifado - material de consumo da secretaria.

b) Imobilizado - Bens Móveis e Bens Imóveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis e imóveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis ..... R$ 1.547.919,42
- Bens Imóveis ..... R$ 1.472.060,36
- (-) Depreciação... R$ 860.333,91
- total R$ 2.159.645,87

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2017 é de R$ 99.600,00.

b) Resultados Acumulados

O montante de R$ (1.115.338,93) é composto pelo déficit do Exercício no valor de R$ 147.500,66 e pela conta "Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores" acumulado R$ (1.262.839,59).

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2018 ficou na ordem de R$ 2.393.511,35.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Segue abaixo demonstrativo do estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP:

DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO (PODER EXECUTIVO)				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS – PARTE I DO MCASP				
Ação	**Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Contabilização do PPA	PPA registrado na Contabilidade	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Contabilização LOA Receita/Despesa	Contabilização Lei Orçamentária Anual – LOA	Gerência Geral de Contabilidade		Concluída

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	**1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento dos créditos tributários e não tributários por competência e a dívida ativa	Controle e registro contábeis dos créditos tributários e não tributários por competência	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SOUSSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4ebbc6-6855-4234-8c09-8e935a1e378

				Atual
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 (três) esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimento contábeis para contabilização dos demais créditos a receber	Contabilização dos demais créditos	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da Dívida Ativa	Registro de todas as fases de contabilização da Dívida Ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle das provisão trabalhistas	Contabilização de provisões de férias, 13º salário e indenizações trabalhistas	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle da provisão atuarial do RPPS	Contabilização da provisão atuarial do RPPS	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle das provisões fiscais	Contabilização de provisões decorrentes de autos de infrações lavrados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Implementar controle das provisões cíveis	Contabilização de provisões decorrentes de indenizações a fornecedores	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Ação	**6. Evidenciação de ativos e passivos contingente em contas de controle e em notas explicativas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Revisar alcance dos registros e acompanhamentos dos ativos e passivos contingente em contas de controle	Evidenciação de todos os ativos e passivos contingentes da administração Direta e Indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens móveis	Contabilização de todos os bens móveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implementar controle dos bens imóveis	Informações para contabilização de todos os bens imóveis da administração direta e indireta	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA DE JESUS VANDERLEY, MARIA JOSE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40fc66-6905-4234-8e0c-98e935a13e28

Implementar depreciação dos bens móveis	Contabilização da depreciação dos bens móveis	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implementar depreciação dos bens imóveis	Informações para contabilização da depreciação dos bens imóveis	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento
Ação	**8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens de infraestrutura	Contabilização dos bens de infraestrutura do município	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação ou redução do valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens do patrimônio cultural	Contabilização de todos os bens do patrimônio cultural	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívida contratuais e mobiliárias.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e contabilização dos empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (Ex.: 13º salário, férias, etc.).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis e ajustar sistema para registro das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	Contabilização das obrigações decorrentes de benefícios a empregados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Definir parâmetros para reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	-	Concluída
Revisar parâmetros das etapas de contabilização no reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Adequação da contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	31/12/2020	Em andamento
Ação	**13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA CARLA SUASSUNA WANDERLEY MARIA GLEIDE GOMES LINAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d4bbc6-6e95-4234-8009-9993a1337

Reconhecimento das despesas com fornecedores por competência	Controle e registro das despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento da despesa por competência	Controle e registro das demais despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle de intangíveis	Contabilização de todos os bens Intangíveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Amortização de Intangíveis	Contabilização da amortização de Intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortizações e redução a valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Realizar levantamento de outros ativos intangíveis	Contabilização e amortização de outros ativos intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada
Ação	**17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos investimentos permanentes	Contabilização dos investimentos permanentes e respectivos ajustes de perdas e redução do valor recuperável	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Não iniciada
Ação	**18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos Estoques	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBCT SP e MCASP.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
A definir	Aguardando especificação da STN	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS – PARTE III DO MCASP				
Ação	**1. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – FUNDEB**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro do FUNDEB	Receitas do FUNDEB contabilizada de acordo do MCASP	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6d05-4234-8c09-8c935a1a878

Ação	2. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e Contabilização das Operações de Créditos	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**4. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – DÍVIDA ATIVA**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da dívida ativa	Registro de todas as fases de contabilização da dívida ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**5. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – PRECATÓRIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização dos precatórios	Registro de todas as fases de contabilização dos precatórios	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**6. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – CONSÓRCIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
-	Sem movimentação para contabilização	Gerência Geral de Contabilidade	-	-

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PARTE IV DO MCASP				
Ação	**Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementação PCASP 5ª Edição - Federação	PCASP 5ª (modelo Federação) implementado	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Revisão do PCASP	PCASP adequado ao modelo atual da Federação (7ª edição)	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO – PARTE V DO MCASP				
Ação	**Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Adequação do Balanço Patrimonial	Balanço Patrimonial adequado à nova estrutura – IPC 04	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Orçamentário	Balanço Orçamentário adequado à nova estrutura – IPC 07	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Financeiro	Balanço Financeiro adequado à nova estrutura – IPC 06	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação da Demonstração das Variações Patrimoniais	Demonstração das Variações Patrimoniais adequada à nova	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

	estrutura – IPC 05			
Implantação do Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Demonstrativo do Fluxo de Caixa – IPC 08	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

Ana Rita Suassuna Wanderley
Secretária de Des. Social, Juventude, Politicas Sobre Drogas e Direitos Humanos

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente G. de Contabilidade do Municipio
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da40bbc6-6905-4234-8c09-98c935a13378

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad1c7df4-cab5-48cf-8dee-36d2ad8d2436

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**I**	**0,00**	**0,00**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições	**II**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**III**	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**IV**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**V**	**28.978.031,03**	**32.282.609,93**
Transferências Intragovernamentais		28.978.031,03	32.282.609,93
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**VI**	**137,95**	**983,00**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienações		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		137,95	983,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**VII**	**0,00**	**17.247,80**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	17.247,80
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**28.978.168,98**	**32.300.840,73**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad1c7dfd-cab5-48cf-8dee-36d2ad8d2436

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	**VIII**	**23.547.384,60**	**22.541.955,46**
Remuneração a Pessoal		23.547.384,60	22.541.955,46
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**IX**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**X**	**4.534.379,02**	**5.386.206,48**
Uso de Material de Consumo		231.085,14	150.700,06
Serviços		4.188.321,85	4.887.844,60
Depreciação, Amortização de Exaustão		114.972,03	347.661,82
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**XI**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**XII**	**737.702,30**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		737.702,30	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporações de Passivos	**XIII**	**6.017,28**	**1.870.924,55**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		6.017,28	1.870.924,55
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Tributárias	**XIV**	**1.135,12**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.135,12	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Custos das Mercad. e dos Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados	**XV**	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad1c7df1-cab5-48cf-8dee-36d2ad8d2436

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**XVI**	**4.050,00**	**254.296,38**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		4.050,00	254.296,38
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**28.830.668,32**	**30.053.382,87**
Resultado Patrimonial do Período (III)=(I)-(II)		**147.500,66**	**2.247.457,86**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 08/03/2019 15:44:21

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad1c7dfd-cab5-48cf-8dee-36d2ad8d2436

NOTAS EXPLICATIVAS

ÓRGÃO 29.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de R$ 28.978.031,03 referem-se as transferências para execução orçamentária.

b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos - VPA

Totalizando neste subitem R$ 137,95 correspondente a Ganhos com Incorporação de Ativos.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad1c7dfd-cab5-48cf-8dee-36d2ad8d2436

c) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo, o maior valor de expressividade está na conta "Remuneração a Pessoal" no montante de R$23.547.384,60 representando 100% da rubrica..

d) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de R$ 4.534.379,02, o valor de R$ 4.188.321,85 representa as despesas com serviços.

O Resultado Patrimonial do período foi positivo em R$ 147.500,66. Esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Ana Rita Suassuna
Secretária Des. Social, Juventude

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 48/2018 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2018
SECRETARIA: SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL,JUVENTUDE,POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	**-**	**-**	**-**	**-**
Consignações	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros Depósitos	**-**	**-**	**-**	**-**
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR	**142.143,83**	**99.600,00**	**142.143,83**	**99.600,00**
Processados	142.143,83	99.600,00	142.143,83	99.600,00
RPNP - Em Liquidação		**-**	**-**	**-**
TOTAIS	**142.143,83**	**99.600,00**	**142.143,83**	**99.600,00**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c983f58-37f4-42c8-9f49-0c2610cad88a

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. H

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

TITULOS	CREDITOS AUTORIZADOS			DESPESA REALIZADA	DIFERENCA
	ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS	TOTAL		
SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, J	56.919.229,35		56.919.229,35	28.785.037,20	28.134.192,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.583.086,72		23.583.086,72	23.547.384,60	35.702,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.319.383,28		33.319.383,28	5.220.982,60	28.098.400,68
INVESTIMENTOS	16.759,35		16.759,35	16.670,00	89,35
TOTAL GERAL	56.919.229,35		56.919.229,35	28.785.037,20	28.134.192,15

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1722fe26-f7d3-4486-bcdb-648acd320de9

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70a02434-afc2-472a-8bcb-5146210746 0f

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
29.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIR		
8	- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1204	- FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		4.434.417,63
TOTAL:1204	- FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		4.434.417,63
243	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
1225	- CIDADE AMIGA DA CRIANÇA	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		1.465.822,21
243	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
1225	- CIDADE AMIGA DA CRIANÇA	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
243	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
1225	- CIDADE AMIGA DA CRIANÇA	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	
		0,00
TOTAL:1225	- CIDADE AMIGA DA CRIANÇA	
		1.465.822,21
244	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1241	- PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS E DE	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		1.373.618,39
244	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1241	- PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS E DE	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
244	- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1241	- PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS E DE	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	
		0,00
TOTAL:1241	- PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS E	
		1.373.618,39
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		20.101.766,84
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	
		0,00
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
		20.101.766,84
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		102.505,83
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	
		0,00
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
		102.505,83
14	- DIREITOS DA CIDADANIA	
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1222	- PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		1.306.906,30
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1222	- PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1222	- PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	
		0,00
TOTAL:1222	- PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
		1.306.906,30
TOTAL DO ORGÃO :		
		28.785.037,20

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, ANDRE JOSE FERREIRA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4233580f-433f-4e07-a69f-ee02c3cafadc

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que, de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos SDSJPDDH, a não ocorrência do especificado no item 10 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, ANDRE JOSE FERREIRA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05d08858-f1e0-42c3-9caf-f173f58552ef

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Para fins de atendimento ao item 11 do Anexo III da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7103bcaa-b76d-41ba-9e2d-88a61fa61621

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos SDSJPDDH, a não ocorrência do especificado no item 12 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12	Termo de Conferência de Caixa

Recife, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 29.01 Mês DEZEMBRO 18

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 106900-4

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
03.04.18 ORDEM BANCARIA	370,00	
Total		370,00 -
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		370,00 -

Recife, 29 de 01 de 19

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos Sem Transferência Automática

9106900-4 Emissão: 02/0 2019

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
21/12/2018		**Movimento do dia**			**488.085,30**	**580.585,30**	
		Saldo					**100.3[illegible],00 C**
26/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000096499	13138	5.200,00		
26/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000096511	13138	92.500,00		
26/12/2018		**Movimento do dia**			**97.700,00**	**0,00**	
		Saldo					**2.6[illegible],00 C**
28/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	2.100,00		
28/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000096656	13138	500,00		
28/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000096641	13138	21.170,00		
28/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812280037662	14138		21.170,00	
28/12/2018		**Movimento do dia**			**23.770,00**	**21.170,00**	
		Saldo					**[illegible],00 C**
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
31/12/2018		**Saldo**					**[illegible],00 C**

29.01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 29.01 Mês DEZEMBRO 18

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 11371-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		150.395,75
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
REMUNERAÇÕES NOVEMBRO/18	129,99	
REMUNERAÇÕES DEZEMBRO 18	263,76	
Total		393,75
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		150.000,00

Recife, 29 de 01 de 19

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

GOVERNO

G332131547
13/02/20[illegible]

Cliente - Conta atual

Agência	3234-4
Conta corrente	11371-9 CONVENIO827804-2016
Período do extrato	de 01 / 12 / 2018 até 31 / 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/11/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
31/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

29.2)

102

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332131547
13/02/2019 15:3[illegible]

Cliente

Agência	3234-4
Conta	11371-9 CONVENIO827804/2016
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Como.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	150.129,99			41.509,990011		
31/12/2018	SALDO ATUAL	150.393,75			41.509,990011		41.509,99

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	150.129,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	263,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	263,76
SALDO ATUAL =	150.393,75

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

29.01

102

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2019

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA REITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6109599-d78f-4aae-bfe8-09a5607cac7e

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 106.900-4	Titular: PCR SECR POLITICA ASS SOC				
30/11/2018		Saldo anterior					9.3[illegible] C
05/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095791	13138	195.762,26		
05/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095794	13138	6.724,10		
05/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004200000000	14138		400,00	
05/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118003680000000	14138		5.510,00	
05/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812050009834	14138		196.162,26	
05/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118003670000000	14138		1.214,10	
05/12/2018		**Movimento do dia**			**202.486,36**	**203.286,36**	
		Saldo					10.10[illegible] C
06/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118001550000000	14138		500,00	
06/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118002800000000	14138		3.150,00	
06/12/2018		**Movimento do dia**			**0,00**	**3.650,00**	
		Saldo					13.75[illegible] C
07/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095914	13138	58.772,75		
07/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812070015267	14138		58.772,75	
07/12/2018		**Movimento do dia**			**58.772,75**	**58.772,75**	
		Saldo					13.754,[illegible] C
10/12/2018		0109 - PAG TITULO	00000000000121001	13105	504,00		
10/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095940	13138	6.724,10		
10/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095953	13138	4.859,73		
10/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812100048208	14138		504,00	
10/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812100048207	14138		4.859,73	
10/12/2018		**Movimento do dia**			**12.087,83**	**5.363,73**	
		Saldo					7.03[illegible] C
11/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095996	13138	200,00		
11/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095995	13138	16.059,78		
11/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812110022506	14138		16.059,78	
11/12/2018		**Movimento do dia**			**16.259,78**	**16.059,78**	
		Saldo					6.830,00 C
13/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096151	13138	884.333,88		
13/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004480000000	14138		200,00	
13/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004490000000	14138		5.000,00	
13/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812130012207	14138		884.333,88	
13/12/2018		**Movimento do dia**			**884.333,88**	**889.533,88**	
		Saldo					12.030,00 C
19/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096353	13138	4.730,00		
19/12/2018		**Movimento do dia**			**4.730,00**	**0,00**	
		Saldo					7.300,00 C
20/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118001550000000	14138		500,00	
20/12/2018		**Movimento do dia**			**0,00**	**500,00**	
		Saldo					7.800,00 C
21/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096448	13138	486.085,30		
21/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004700000000	14138		10.000,00	
21/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004710000000	14138		10.000,00	
21/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118004580000000	14138		72.500,00	
21/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812210018223	14138		486.085,30	

29.e

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38b75276-3ad0-4b25-9cc5-5bd494437bb2

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

SALDO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2018

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO (R$)
001	3234-4	106.900-4	0,00
001	3234-4	11.371-9	150.393,75

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
1006/2018	Dispensa - 1006/2018	27/2017		Locação de Mão-de-obra	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇO PARA TERCEIRIZAÇÃO DE AGESTES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESTA SECRETARIA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	1.316.842,80
1005/2018	Inexigibilidade - 1005/2018	27/2017		Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento de Pessoal	CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE COORDENAR O PROJETO DIAGNÓSTICO DA CONDIÇÃO JUVENIL NO RECIFE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MARCILIO DANTAS BRANDAO	30.000,00
27/2018	Pregão Eletrônico - 25/2018	219/2018		Material de Limpeza, Conservação e Higiene	REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de Higiene Pessoal em 16 (dezesseis) lotes, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH.	Sim	Edital Publicado / Em Andamento		
8/2018	Inexigibilidade - 8/2018	1/2017		Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento de Pessoal	Contratação da Federação Internacional Cruz Azul para a realização de Curso de Extensão para capacitação de coordenadores e monitores de comunidades terapêuticas	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CRUZ AZUL NO BRASIL	35.215,76
7/2018	Inexigibilidade - 7/2018	1/2017		Serviços de Organização de Eventos e Festividades	Contratação da Empresa Lazzuli Promoções e Eventos LTDA para a realização do Forró da Terceira Idade	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Lazzuli Promoções e Eventos Ltda.	60.000,00
6/2018	Dispensa - 6/2018	1/2017		Locação de Imóveis		Não	Processo Instaurado / Processo Anulado		
5/2018	Dispensa -	27/2017		Locação de Mão-de-	Contratação emergencial de empresa	Não	Processo	RPL Engenharia e Serviços	3.782.65

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c347d1b-6a3d-44eb-bd75-d94a79f7286a

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
	5/2018			obra	especializada em serviços terceirizados		Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Ltda.	
4/2018	Inexigibilidade - 4/2018	27/2017		Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento de Pessoal	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE UMA PALESTRA COM A DOUTORA ELIANA ALMEIDA.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ELIANA GOMES DA SILVA ALMEIDA	4.050,00
4/2018	Dispensa - 4/2018	1/2017		Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica		Não	Processo Instaurado / Processo Anulado		
3/2018	Inexigibilidade - 3/2018	1/2017		Serviço		Não	Processo Instaurado / Processo Revogado		
1/2018	Inexigibilidade - 1/2018	27/2017		Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) PARTICIPAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO SOCIOCULTURAL KALLINAS, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, NO AUDITÓRIO DA FIEPE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Grupo Artístico Percussivo Conxitas	5.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c347d1b-6a3d-44eb-bd75-d94a79f7286a

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
290117/2018	ADM	105/2017		11.436.813/0001-45	ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	02/07/2018 a 01/07/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 4.281.954,72	Em Execução/Regular
290108/2018	ADM	001/2018		08.362.490/0001-88	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	11/05/2018 a 10/11/2018	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 324.919,20	Em Execução/Regular
290103/2018	ADM	284784/2016		14.311.143/0001-29	TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP	02/04/2018 a 01/04/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 173.277,60	Em Execução/Regular
590110/2017	ADM	038/2017		128.331.694-34	Severino Rafael De Arruda	01/10/2017 a 30/09/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 45.600,00	Em Execução/Regular
290113/2017	ADM	035/2016		05.449.553/0001-40	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	11/10/2017 a 10/10/2018	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R$ 60.727,00	Em Execução/Regular
290111/2017	ADM	035/2016		01.387.783/0001-70	AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	11/10/2017 a 10/10/2018	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	79.850,00	Em Execução/Regular
290109/2017	ADM	035/2016		04.004.741/0001-00	NORLUX LTDA - EPP	11/10/2017 a 10/10/2018	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	33.475,00	Em Execução/Regular
290108/2017	ADM	02/2017		317.244.854-15	SUZANA LUZITANA BEZERRA DOS SANTOS.	01/11/2017 a 31/10/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 42.840,00	Em Execução/Regular
290107/2017	ADM	290107/2017		07.290.015/0001-80	Emporio Comercio Atacadista Ltda - EPP	13/06/2017 a 12/06/2018	2.011/Fornecimento de Refeições Preparadas	R$ 787.055,04	Em Execução/Regular
290104/2017	ADM	290104/2017		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	10/08/2017 a 09/08/2019	2.008/Manutenção e Conservação de Veículos	R$ 100.000,00	Em Execução/Regular
73/2016	ADM	73/2016		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda.	02/05/2016 a 01/05/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 47.788,32	Em Execução/Regular
236/2016	ADM	04/2016		054.115.444-32	DALILA BEZERRA COELHO NASÁRIO	21/12/2016 a 20/12/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 39.600,00	Em Execução/Regular
215/2016	ADM	215/2016		12.373.930/0001-70	MOREIRA & NEVES LTDA	01/03/2016 a 28/02/2018	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R$ 90.326,00	Em Execução/Regular
1174/2016	ADM	01/2016		496.878.244-68	Ana Fabiola De Alencar Arraes Maranhão	01/07/2016 a 30/06/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 37.269,96	Em Execuç

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ef69592-1671-4194-bfc8-505039d77ab

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
05/2016	ADM	001/2016		282.302.188-46	RODRIGO RIELLO SANTOS	16/05/2016 a 15/05/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 60.886,80	Em Execução/Regular
022/2016	ADM	008/2016		06.296.325/0001-40	JL FRUTAS E COMERCIO LTDA - EPP	02/12/2016 a 01/12/2018	1.001/Gêneros Alimentícios	R$ 708.841,60	Em Execução/Regular
005/2016	ADM	001/2015		00.494.392/0001-92	ASSOCIAÇÃO OASIS DA LIBERDADE	15/09/2016 a 14/09/2019	2.099/Serviço	R$ 288.000,00	Em Execução/Regular
003/2016	ADM	001/2015		13.567.554/0001-17	COMUNIDADE ACOLHEDORA TERAPÊUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSMA	09/09/2016 a 08/09/2019	2.099/Serviço	R$ 288.000,00	Em Execução/Regular
92/2015	ADM	92/2015		08.658.338/0001-47	PAX DOMINI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA	02/01/2015 a 01/01/2018	2.063/Serviços Funerários	R$ 739.650,00	Em Execução/Regular
64/2015	ADM	64/2015		09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI - TOPSERVICE	02/04/2015 a 01/04/2018	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 2.239.700,40	Em Execução/Regular
367/2015	ADM	03/2015		165.096.094-87	André Wilson De Queiroz Campos	11/08/2015 a 10/08/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 57.111,96	Em Execução/Regular
357/2015	ADM	004/2015		20.528.368/0001-34	OC Administração de Bens Próprios Ltda	14/12/2015 a 13/12/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 140.400,00	Em Execução/Regular
323/2015	ADM	002/2015		657.927.424-72	LÍGIA SOARES CAVALCANTI PESSOA	11/08/2015 a 10/08/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 48.489,72	Em Execução/Regular
284/2015	ADM	284/2015		08.165.946/0001-10	LISERVE ? VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	27/10/2015 a 26/10/2018	2.044/Serviços de Vigilância	R$ 196.203,00	Em Execução/Regular
174/2015	ADM	174/2015		09.246.068/0001-20	CONCAPE Eventos e Serviços de Informática e Audio Visual Ltda.	03/04/2015 a 02/04/2018	2.051/Serviços de Organização de Eventos e Festividades	R$ 532.719,96	Em Execução/Regular
169/2015	ADM	169/2015		08.668.863/0001-43	MC PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME	30/07/2015 a 29/07/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 221.254,93	Em Execução/Regular
147/2015	ADM	147/2015		05.466.712/0001-14	Moendo Comércio e Construções Ltda.	22/04/2015 a 21/04/2018	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 95.190,00	Em Execução/Regular
033/2015	ADM	003/2015		509.929.884-20	MARIA JOSE DE BEZERRA COSTA	22/12/2015 a 21/12/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 60.961,80	Em Execução/Regular
83/2014	ADM	03/2014		510.432.624-15	Givaldo Pereira dos Santos	21/02/2014 a 20/02/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 39.634,68	Em Execução/Regular
346/2014	ADM	346/2014		02.633.573/0001-88	A.J.SERVIÇOS LTDA	01/04/2014 a 31/03/2019	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	R$ 1.647.702,00	Em Execução/Regular
214/2014	ADM	2014/2014		12.462.988/0001-90	I. H. Locação e Arrendamento de Veículos Viagens e Turismo Ltda-EPP	08/05/2014 a 07/05/2018	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R$ 24.999,66	Em Execução/Regular
196/2014	ADM	196/2014		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda.	02/01/2014 a 01/01/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 3.180.668,40	Em Execução/Regular
169/2014	ADM	04/2014		387.293.184-91	MARCOS DAVI FREITAS COUTINHO	13/03/2014 a 12/03/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 59.523,60	Em Execução/Regular
034/2014	ADM	002/2014		090.290.014-53	ANTÔNIO CAMILO VASCONCELOS	07/02/2014 a 06/02/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 67.236,72	Em Execução/Regular
92/2013	ADM	007/2013		344.788.764-87	ANALICIA PINHEIRO PESSOA	09/05/2013 a 28/02/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 21.482,84	Em Execução/Regular
186/2013	ADM	12/2013		656.727.044-68	JOSÉ ALBERTO FEITOSA	02/09/2013 a	2.001/Locação de Imóveis	R$ 61.038,96	Em Execuç

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ef69592-1671-419d-bfc8-5050397d77ab

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
					GUILHERME DE AZEVEDO	01/09/2018			
18/2013	ADM	007/2013		195.260.324-20	EVA TENORIO DE BRITO PAPALEO	23/11/2013 a 22/11/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 102.000,00	Em Execução/Regular
171/2013	ADM	006/2013		021.351.594-68	MANOEL ALVES DO PRADO	08/05/2013 a 31/12/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 28.148,28	Em Execução/Regular
101/2013	ADM	15/2013		141.260.364-15	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS	07/11/2013 a 06/11/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 51.170,16	Em Execução/Regular
013/2013	ADM	005/2013		054.147.984-94	LUCAS CUNHA DUARTE COELHO	01/08/2013 a 31/07/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 37.389,00	Em Execução/Regular
144/2012	ADM	01/2012		439.975.544-04	MARCOS LAURIANO FERREIRA DA COSTA	24/05/2012 a 23/05/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 45.326,04	Em Execução/Regular
166/2011	ADM	07/2011		217.483.654-87	FERNANDO LOPES DA SILVA	08/06/2011 a 07/06/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 28.558,68	Em Execução/Regular
012/2010	ADM	008/2010		034.106.934-59	TEREZINHA CARVALHO	22/07/2010 a 21/07/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 77.230,08	Em Execução/Regular
002/2010	ADM	002/2010		010.626.714-06	RODRIGO LEMOS POGGI DE CARVALHO	19/01/2010 a 18/01/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 41.366,91	Em Execução/Regular
211/2009	ADM	10/2009		368.169.814-72	MARIA JOSÉ DE FARIAS RODRIGUES	13/10/2009 a 13/10/2019	2.001/Locação de Imóveis	R$ 14.493,36	Em Execução/Regular
195/2009	ADM	011/2009		018.359.474-68	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	22/10/2009 a 22/10/2018	2.001/Locação de Imóveis	R$ 45.600,30	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ef69592-1671-4194-bfc8-5050397d77ab

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GC
Prefeitura do Recife
FL Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

POR QUÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 001/2018

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Aos 05 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, representada por sua Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda - ETAP com sede à Rua São Mateus, 410, Iputinga, Recife-PE, Cep: 50.731-370, CNPJ: nº 07.027.330/001-10 neste ato representada por David José Lima Barbosa, CPF nº 899.151.274-72, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2017 – CPLPSD**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de alimentos não perecíveis, em 67 (sessenta e sete) lotes, referentes aos lotes 01, 03, 05, 06, 07, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48, 53, 58, 60, 62, 63, 64 e 65 discriminados no anexo I desta Ata, para atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de preço para aquisição de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, com 67 (sessenta e sete) lotes, visando o atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 091/2017 – GGAF/SDSJDH.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:**

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

h) Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá- lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

poderão excedar, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro depreços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser obeservados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

GG
Prefe...
do Recife
Fl. Nº 06

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLI
Prefeitura do Recife
FL Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito da rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 01/2017, Pregão Eletrônico nº 01/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata serão oriundos da Dotação Orçamentária nº 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.18.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLI
Prefeitura do Recife
FL Nº 10

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 05 de janeiro de 2018.

Elizabeth de Souza Godinho

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos,

DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda - ETAP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caa1f3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre o Município do Recife e a Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda - ETAP cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2017.**

EMPRESA	Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda - ETAP	
CNPJ:	07.027.330/0001-10	**FONE/FAX:** (81) 3271-9038
END.:	Rua São Mateus, 410 – Iputinga – CEP: 50.731-370 – Recife (PE)	**E-MAIL:** etap.ltda@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	David José Lima Barbosa	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	CADUM	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL não modificado, com Registro no Ministério da Agricultura – SIF/DIPOA. EMBALAGEM COM 200 GR	CEMIL	2341	PCT	25125	R$ 3,37	R$ 84.671,25
03	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM 400G vitaminado, instantâneo, obtido da mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias.	TRÊS CORAÇÕES	2636	PCT	2200	R$ 4,46	R$ 9.812,00
05	CREME DE LEITE esterilizado com registro no Ministério da Agricultura SIFDIPOA. Embalagem hermética tipo tetra Pack. EMBALAGEM COM 200G	BETÂNIA	6956	UND	600	R$ 2,32	R$ 1.392,00
06	LEITE CONDENSADO com registro no ministério da agricultura SIF-DIPOA Embalagem hermética tipo tetra Pack. EMBALAGEM 395 G	BETÂNIA	2555	UND	600	R$ 3,68	R$ 1.840,00
07	LEITE DE COCO pasteurizado, homogeneizado, natural, com teor normal da gordura, extraído do fruto do coqueiro por processos mecânicos adequados. Validade mínima de 12 meses e data de fabricação de até 90 dias da data de entrega. EMBALAGEM COM 500ML.	KICOCO	2214	UND	2300	R$ 2,39	R$ 5.497,00
10	MISTURA PARA CANJICA/CURAU com aroma natural de milho. A embalagem deverá conter dados de identificação, informações nutricionais, número de lota, peso líquido, no prazo de validade EMBALAGEM COM 200G	SÃO BRAZ	15316	UND	1400	R$ 3,21	R$ 4.494,00
11	SARDINHA COM 125G A 130G Enlatada, ao próprio suco, com óleo de	SAVEIRO	2561	LT	18500	R$ 2,10	R$ 38.850,00

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fls. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5d-7a9a-49d7-a06a-cab3d1ab1c8e

	sob a registro do ministério da agricultura – SIF/DIPOA. Peso líquido 125 a 130g						
16	EXTRATO DE TOMATE, concentrado de primeira qualidade EMBALAGEM COM 350 Gr	XAVANTE	2540	LT	8600	R$ 1,71	R$ 14.535,00
17	BISCOITO AMANTEIGADO sem recheio, acondicionado em embalagem duplamente protetora, composto basicamente de farinha de trigo, leite,açúcar e gordura vegetal, livre de gordura trans. Sabores diversos. Pacote com 330 a 350gr	VITARELA	42128	PCT	10500	R$ 3,70	R$ 38.850,00
18	BISCOITO RECHEADO tipo wafer. Sabores: morango, chocolate, abacaxi, Limão e doce de leite PACOTE COM 130 A 170Gr	ESTRELA	31129	PCT	8600	R$ 0,00	R$ 8.560,00
25	ARROZ POLIDO abaixo do pedrão. PACOTE COM 1 KG	KIARROZ	7876	PCT	1200	R$ 2,85	R$ 3.445,00
26	FARINHA DE MANDIOCA branca, fina, sova tipo 1, sem resíduos e impurezas. EMBALAGEM DE 1KG	ITAENGA	6999	KG	5500	R$ 3,20	R$ 17.600,00
27	FARINHA DE TRIGO especial, com fermento, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. PESO LÍQUIDO 1 KG	ROSA BRANCA	2551	KG	750	R$ 3,12	R$ 2.340,00
30	FEIJÃO CARIOCA tipo 1, classe cores, grupo anão, constituído de grãos inteiros, sadios, isentos de material terroso e sujidades. EMBALAGEM COM 1 KG	PORTAL DA FAZENDA	2552	KG	10000	R$ 4,00	R$ 40.000,00
31	FEIJÃO MACASSAR tipo 1, constituído de grãos inteiros, sadios, isentos de material terroso e sujidades. PACOTE 1 KG	UNIVERSO	6928	KG	4600	R$ 3,14	R$ 14.444,00
32	FEIJÃO PRETO tipo 1, grupo anão, constituído de grãos inteiros, sadios, isentos de material terroso e sujidades. EMBALAGEM COM 1 KG	UNIVERSO	2553	KG	3300	R$ 4,66	R$ 15.378,00
35	CANELA EM PÓ de primeira qualidade, isenta de parasitas, fungos e fragmentos e corpos estranhos. EMBALAGEM COM 40 GR	SEMPRE VIVA	2207	UND	1000	R$ 1,40	R$ 1.400,00
36	CHÁ DE CAMOMILA embalagem com 10 a 20g - CAIXA COM 10 SACHÊS	MARATA	25166	CX	500	R$ 1,50	R$ 750,00
37	CHÁ DE ERVA DOCE embalagem com 10 a 20g - CAIXA COM 10 SACHES	MARATA	25167	CX	650	R$ 3,04	R$ 1.976,00
38	CHA PRETO embalagem com 10 a 20g - CAIXA COM 10 SACHES	MARATA	25168	CX	100	R$ 2,45	R$ 245,00
39	COLORÍFICO em pó, industrializado, de primeira qualidade, contendo no mínimo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, informações nutricionais,	SEMPRE VIVA	2544	PCT	5500	R$ 0,49	R$ 2.695,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caabpe1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

	número de lote, peso líquido. EMB. COM 100G						
40	MACARRÃO ESPAGUETE tipo fino, enriquecido com ferro e ácido fólico EMBALAGEM COM 500Gr	ALIANÇA	2556	PCT	18500	R$ 1,89	R$ 34.965,00
48	MARGARINA CREMOSA, com até 65% de lipídios, com registro no ministério da agricultura - SIF/DIPOA. EMBALAGEM COM 250GR.	PRIMOR	2557	UND	9500	R$ 1,79	R$ 17.005,00
53	MILHO DE MUNGUNZÁ (CANJICA AMARELA) tipo 1, grupo misturado, sub grupo desfeliculado, classe amarela, com milho seco processado em grãos crus inteiros para o preparo de munguzá, higienizado com ausência parcial ou total do gérmen, sem escarificação mecânica ou manual, com aspectos, com cheiro e sabor próprios. Livre de fertilizantes, sujidades e parasitos. EMBALAGEM COM 500 Gr	GRÃO VERDE	2558	PCT	2000	R$ 1,87	R$ 3.740,00
56	REFRIGERANTE bebida gasosa de sabores variados (cola) acondicionada em embalagem plástica. GARRAFA COM 2L	SCHIN	11419	UND	300	R$ 3,33	R$ 999,00
60	REFRIGERANTE bebida gasosa de sabores variados (guaraná) acondicionada em embalagem plástica. GARRAFA COM 2L	SCHIN	37809	UND	300	R$ 3,10	R$ 930,00
62	LEITE EM PÓ DESNATADO instantâneo enriquecido com vitamina A e cálcio EMBALAGEM COM 200 G	ITAMBÉ	42930	PCT	8000	R$ 4,95	R$ 39.600,00
63	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO sem fermentação isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e/ou vegetais. EMBALAGEM COM 1 KG	AÇUCANA	36026	KG	15500	R$ 2,15	R$ 33.325,00
64	AZEITONA VERDE C/CAROÇO em conserva e c/caroço, imersos em salmoura de concentração apropriado. PACOTE 200G	MARATA	42921	PCT	240	R$ 2,64	R$ 633,60
65	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA sabor carne, obtida na extrusão da farinha desengordurada de soja. PACOTE COM 400Gr	CAMIL	42922	PCT	1200	R$ 3,03	R$ 3.636,00
	TOTAL DESTA ATA						R$ 443.597,85

Pref
do
Fl. Nº 01

RECIFE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - CPLPSD

Ata de Registro de Preços nº 002/2018

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Aos 05 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, representada por sua Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda com sede à Avenida Raimundo Diniz, 153, Ipsep, Recife-PE, CEP: 51.190-720, CNPJ: nº 09.617.964/0001-58 neste ato representada por Stanley de Oliveira Cipriano, CPF nº 034.138.434-86, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2017 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de alimentos não perecíveis, em 67 (sessenta e sete) lotes, referentes aos lotes 02, 08, 09, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 33, 34,46, 47, 49, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 66 e 67 discriminados no anexo I desta Ata, para atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de preço para aquisição de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, com 67 (sessenta e sete) lotes, visando o atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, de acordo com o **Termo de Referência** em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 091/2017 – GGAF/SDSJDH.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Prefeitura do Recife Fl. Nº 02

oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:**

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GCI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

h) Substituir, em até **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá- lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese de

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 04

ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos Incisos I, II e IV desté artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não

Prefe
do R
Fl. Nº 05

poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro depreços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo ateste, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

[redacted]

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,6% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Prefe
do Re
Fl. Nº 02

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 01/2017, Pregão Eletrônico nº 01/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata serão oriundos da Dotação Orçamentária nº 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.18.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

RECIFE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 05 de janeiro de 2018.

Elizabete de Souza Godinho
Secretária Executiva de Direitos Humanos
Secretaria Des. Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Recife - Mat. 1078178-8

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Diferencial Comércio Atacadista Ltda

TESTEMUNHAS:
1. Francisco dos Santos
CPF/MF nº. 099.094.964-88

2. _____
CPF/MF nº. _____

Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: ANA KATIA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5b-7d6d-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2017.**

EMPRESA	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA LTDA		
CNPJ:	09.617.964/0001-68	**FONE/FAX:** (81) 3453-5669	
END.:	Av. Raimundo Diniz, 153 – Ipsep – **CEP: 51.190-720 – Recife-Pe**	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:	Stanley de Oliveira Cipriano		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	CADÚM	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL não modificado, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF/DIPOA. EMBALAGEM COM 200 GR	CENTRO	2341	PCT	8375	R$ 3,55	R$ 29.731,25
08	MILHO VERDE EM CONSERVA reidratados,. em conserva de primeira qualidade. Peso líquido 250 a 300g e peso drenado de 200g.	PREGLECTA	18329	LT	800	R$ 1,54	R$ 1.232,00
09	MISTURA PARA BOLO COM 400GR sabores: chocolate, laranja, baunilha, limão e coco	ITAIQUARA	16775	UND	3800	R$ 2,60	R$ 9.880,00
15	ERVILHA EM CONSERVA reidratadas, em conserva, de primeira qualidade. Peso líquido 250 a 300g e peso drenado de 200g.	S.FRUTA	2548	LT	600	R$ 1,65	R$ 990,00
19	BISCOITO doce sem recheio tipo maisena, acondicionado em embalagem duplamente protetora, isento de sujidades e parasitas e materiais estranhos. Composto basicamente de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas pela legislação. PACOTE COM 400G	VITAMASSA	30438	PCT	7500	R$ 2,93	R$ 21.975,00
20	BOLACHA salgada tipo cream cracker, acondicionado em embalagem duplamente protetora, composto basicamente de farinhas de trigo, amido de milho, sal refinado gordura vegetal 0% trans e outras substâncias alimentícias. EMBALAGEM 400 Gr	VITAMASSA	31122	PCT	7500	R$ 2,53	R$ 18.975,00
22	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, classe longa fina, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Umidade	DMAIS	2202	SC	13000	R$ 2,68	R$ 34.970,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. nº 12

	máxima 15%. EMBALAGEM COM 1 KG						
24	FARINHA DE ARROZ E AVEIA para alimentação infantil pre-cozido, de primeira qualidade. LATA COM 400Gr	VITALON	14996	LT/ PCT	300	R$ 8,33	R$ 2.499,00
26	FARINHA DE ARROZ para alimentação infantil pre-cozido, de primeira qualidade LATA DE 400Gr	VITALON	18945	LT/ PCT	300	R$ 9,50	R$ 2.850,00
28	FARINHA LÁCTEA enriquecida com vitaminas e minerais a base de farinha de trigo e leite integral, de primeira qualidade. EMBALAGEM 400 Gr	NESTLÉ	6928	LT/ PCT	600	R$ 7,46	R$ 4.476,00
33	ADOÇANTE DIETÉTICO líquido, à base de ciclamato e sacarina sódica. EMBALAGEM COM 100 ML	MARATA	2201	UND	700	R$ 2,10	R$ 1.470,00
34	AMEIXA SECA inteira, s/caroço, industrializada, acondicionada em embalagem plástica, integra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, peso líquido. EMBALAGEM COM 200Gr	CONDIR	31121	PCT	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
46	MASSA PARA LASANHA à base de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Emb. Com 500g, com identificação do produto e prazo de validade; EMBALAGEM COM 500 Gr	ESTRELA	11583	PCT	600	R$ 3,29	R$ 1.632,00
47	GELATINA EM PÓ comestível, envelope ou caixa com 30g, invólucro, registro no ministério da agricultura/SIF, com validade mínima de 06 meses no ato da entrega, sabores diversos. *sabores a ser solicitado no ato da entrega. ENVELOPE COM 30Gr	OETKER	39876	PCT	5400	R$ 2,12	R$ 11.448,00
49	ÓLEO DE SOJA refinado, tipo 1, filtrado, de primeira qualidade, isento de ranço. EMBALAGEM COM 900 ML	SOYA	15947	UND	2700	R$ 4,25	R$ 11.475,00
51	FRUTAS SECAS CRISTALIZADAS industrializadas, acondicionada em embalagem plástica, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente. EMBALAGEM DE 150Gr	CONDIR	25848	UND	150	R$ 4,20	R$ 630,00
54	MILHO PARA PIPOCA grupo duro, classe amarela, tipo 1. EMBALAGEM COM 500Gr	G.VERDE	2571	PCT	950	R$ 2,77	R$ 2.631,50
55	VINAGRE de álcool. EMBALAGEM COM 500 ML	REGINA	8963	FR	2800	R$ 1,10	R$ 2.860,00
57	REFRIGERANTE bebida gasosa de sabores variados (laranja) acondicionada em embalagem plástica. GARRAFA COM 2L	SCHIN	42927	UND	300	R$ 3,15	R$ 945,00
58	REFRIGERANTE bebida gasosa de	SCHIN	42928	UND	300	R$ 3,19	R$ 957,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

	sabores variados (limão) acondicionada em embalagem plástica. GARRAFA COM 2L						
58	REFRIGERANTE bebida gaseosa de sabores variados (UVA) acondicionada em embalagem plástica. GARRAFA COM 2L	REFRI	42929	UND	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
61	AVEIA EM FLOCOS finos, isenta de sujidades, materiais estranhos e parasitos; EMBALAGEM 200G	DULAR	42918	PCT	2400	R$ 2,47	R$ 5.928,00
66	GELATINA EM PÓ DIETETICA comestível, isenta de sacarose, envelope ou caixa com 12g, invíolado, registro no ministério da agricultura/SIF, com validade mínima de 06 meses no ato da entrega, sabores diversos. *sabores a ser solicitado no ato da entrega, DIVERSOS SABORES, ENVELOPE COM 12Gr	EOETKER	42923	PCT	500	R$ 3,16	R$ 1.580,00
67 -	ORÉGANO desidratado e vedado. PACDTE COM 10Gr	S.VIVA	18326	PCT	200	R$ 1,63	R$ 326,00
	TOTAL DESTA ATA						R$ 173.538,75

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - CPLPSD

Ata de Registro de Preços nº 003/2018

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Politicas sobre Drogas e Direitos Humanos

Aos 05 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, representada por sua Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, Sociedade Mov Suprimentos Ltda com sede à Rua Frei Caneca, 245 A, Centro, São Lourenço-PE, Cep: 54.735-796, CNPJ: nº 11.556.207/0001-41 neste ato representada por Otávio Pereira Linhares, CPF nº 912.186.593-00, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2017 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de alimentos não pereciveis, em 67 (sessenta e sete) lotes, referentes aos lotes 12, 13, 21, 29 e 41 discriminados no anexo I desta Ata, para atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Politicas sobre Drogas e Direitos Humanos, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de preço para aquisição de alimentos não pereciveis, pelo período de 12 (doze) meses, com 67 (sessenta e sete) lotes, visando o atendimento as demandas de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 091/2017 – GGAF/SDSJDH.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37945e2-16a1-1943

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:**

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem competíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 23

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

h) Substituir, em até **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá- lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. 5º 05

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO– A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo ateste, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLI(
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo,

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 01/2017, Pregão Eletrônico nº 01/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata serão oriundos da Dotação Orçamentária nº 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.18.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHAR DO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

GGL
Prefeitura do Recife
FL Nº 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 05 de janeiro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Elizabete de Souza Godinho
Secretária Executiva de Direitos Humanos
Secretaria de Des. Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Prefeitura do Recife - Mat. 127877-4

OTÁVIO PEREIRA LINHARES
Sociedade Mov Suprimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Sociedade Mov Suprimentos Ltda cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2017.**

EMPRESA	Sociedade Mov Suprimentos Ltda	
CNPJ:	11.555.207/0001-41	**FONE/FAX:** (81) 3343-3482
END.:	Rua Frei Caneca, 245 A, Centro, São Lourenço-PE, Cep: 54.735-796	**E-MAIL:** mov@movsuprimentos.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Otávio Pereira Linhares	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	CADUM	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	AMIDO DE MILHO produto amiláceo extraido do milho, fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitas, livre de umidade e fermentação. PACOTE COM 500G	AMAGIL/ AMAFIL	7577	PCT	1500	R$ 3,04	R$ 4.560,00
13	CAFÉ EM PÓ torrado e moído com selo de pureza ABI. Embalado a vácuo, 100% puro, de primeira qualidade, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. PACOTE COM 250gr	3 FAZENDAS/ MITSUI ALIMENTOS	31700	PCT	7500	R$ 4,68	R$ 35.175,00
21	BOLACHA INTEGRAL biscoito salgado integral tipo cream cracker, acondicionado em embalagem duplamente protetora, composto basicamente de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado gordura vegetal 0% trans e outras substâncias alimentícias; EMBALAGEM COM 400 Gr	ESTRELA /M. DIAS BRANCO	11584	PCT	1500	R$ 2,93	R$ 4.395,00
29	FUBÁ flocos de milho pré-cozido, tipo flocão obtido do grão torrado e peneirado na cor amarela, isenta de sujidades e parasitas. PACOTE COM 500Gr.	SABORMIL/ SABORMIL	2212	PCT	10000	R$ 1,25	R$ 12.500,00
41	QUEIJO RALADO tipo parmesão, tradicional de primeira qualidade, com registro no ministério da agricultura - SIF/DIPOA.; EMBALAGEM COM 50 Gr	RETTIS/ RETTIS	11582	PCT	3000	R$ 2,25	R$ 6.750,00
	TOTAL DESTA ATA						**R$ 63.380,00**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2018

Processo Licitatório nº 005/2017 **Pregão Eletrônico nº 004/2017**

Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e a Empresa **CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA ME** com sede à Av. CD Pereira Carneiro, 120, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.000-000, CNPJ (MF) n.º 20.654.069/0001-17, neste ato representada pelo senhor Cícero Durval Costa da Silva, CPF (MF) n.º 399.203.564-68, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de itens para composição de Kit de Reinserção, em 02 (dois) lotes discriminados no anexo I desta Ata, visando atender às necessidades de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº004/2017 – CPLPSD, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de itens para composição de Kit de Reinserção, em 02 lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos-SDSJPDDH de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 153/2017- GGAF/JPDDH.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos-SDSJPDDH:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

i) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando Contratada o

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tcape.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 03

acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar o bens conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

f) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 06

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 dias**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Almoxarifado da SDSJPDDH no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo nono - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco,

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
    f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

RECIFE

POR VOCÊ TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 29 de dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizeram necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE,05 de janeiro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Elizabete de Souza Godinho
Secretária Executiva - Direitos Humanos
Secretaria de Des. Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Matrícula: 1016611-6

CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA
Cícero Durval Costa da Silva - ME

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3c1ab1c8

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

RECIFE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Cícero Durval Costa da Silva - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2017-CPLPSD.

EMPRESA:	CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME	
CNPJ:	20.654.089/0001-17	**FONE/FAX:** (81) 3486-3368
END.:	AV. CD PEREIRA CARNEIRO, 120, SUCUPIRA- JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE CEP 54.000-000	**E-MAIL:** CICERODURVAL28@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA	

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DE VIDRO INCOLOR, LISO, TRANSPARENTE, SEM ADORNOS, CAPACIDADE 200 ML	CIPER	26823	UND	1600	R$ 2,85	R$ 4.560,00
2	PRATO DE VIDRO FUNDO	CIPER	6451	UND	1600	R$ 4,90	R$ 7.840,00
3	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	MONALISA	2808	UND	1600	R$ 2,67	R$ 4.272,00
4	COLHER DE MESA AÇO INOX	MONALISA	2792	UND	1600	R$ 2,95	R$ 4.720,00
5	FACA DE MESA EM AÇO INOX	MONALISA	2803	UND	1600	R$ 2,90	R$ 4.640,00
6	PANELA EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, Nº 18 CABO DE MADEIRA	ABC	29437	UND	400	R$ 22,75	R$ 9.100,00
7	CUZCUZEIRA EM ALUMÍNIO Nº 16	ABC	29438	UND	400	R$ 23,25	R$ 9.300,00
8	FRIGIDEIRA MÉDIA EM ALUMÍNIO Nº 22	ABC	6815	UND	400	R$ 18,50	R$ 7.400,00
	TOTAL DO LOTE I						R$ 51.832,00

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOGÃO 02 BOCAS PORTÁTIL.	MISHE	7849	UND	400	R$ 36,15	R$ 14.460,00
2	REGISTRO PARA BOTIJÃO 13KG COM MANGUEIRA 1,20M COPRIMENTO.	DELTA	12625	UND	400	R$ 29,47	R$ 11.788,00
	TOTAL DO LOTE I						R$ 26.248,00
	TOTAL DESTA ATA						R$ 78.080,00

PREFEITURA DO
RECIFE

GGLF
Prefeitura do Recife
FLN° 0

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Ata de Registro de Preços n°005/2018

Processo Licitatório n° 006/2017 **Pregão Eletrônico n° 005/2017**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ n° 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJDH, representada por sua Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o n° 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade n° 2.655.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA-ME** com sede à Rodovia PE 35, n° 02 – Quadra 42, Loteamento Cidade Industrial – Itapissuma (PE), CNPJ N° 07.928.776/0001-15 neste ato representada por Hugo Ricardo Nascimento Silva, CPF n°047.035.574-36, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico n° 05/2017 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, em 06 (seis) lotes, referentes aos lotes 03, 04, 05 e 06 discriminados no anexo I desta Ata visando atendimento de demanda das casas de acolhida temporária administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n°s 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais n° 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, visando atendimento de demanda das casas de acolhida temporária administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, 06 (seis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício n° 142/2017 – GGAF/SDSJDH.

DO REGIME DE EXECUÇÃO -- indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata,

GGI Prefeitura do Recife FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;

h) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

i) Analisar, após a entrega do produto, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência em anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;

j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência em anexo ao Edital;

l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

GCI
Prefe
do Re
FLN° S

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital com os preços registrados.

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no anexo I do Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Ofertar produtos que atendam às exigências contidas na resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000 da ANVISA.

i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência em anexo ao Edital, o objeto em desconformidade com o licitado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

k) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência em anexo ao Edital.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 2770 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

GG
Prefe
do Re
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária a juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da Inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também

GG
Prefe
do Re
FLN° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 05/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 30 de maio de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA
Hugo Ricardo Nascimento Silva-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Pre
do
FLN° 12

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 005/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA-ME** cujos preços estão a seguir registrados, por LOTE, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2017- CPLPSD**

EMPRESA:	**HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA-ME**		
CNPJ:	07.928.776/0001-15	**FONE/FAX:** (8) 3548.2943	
END.:	Rodovia PE 35, nº 02 – Quadra 42, Loteamento Cidade Industrial - Itapissuma (PE)	**E-MAIL:**	pequenosalimentos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Hugo Ricardo Nascimento Silva		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	PÃO FRANCÊS (PÃO TIPO FRANCÊS COM 50G).	19363	KG	7500	9,86	73.950,00
04	PÃO INTEGRAL (TIPO FRANCÊS), PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.	18343	KG	5.000	10,79	53.950,00
05	PÃO DOCE.	18327	KG	1500	10,00	15.000,00
06	PÃO TIPO SEDINHA COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SAL, FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, PESANDO 50G, EMBALADO EM SACO PLASTICO CONTENDO 1	24410	KG	1000	10,80	10.800,00
		TOTAL				153.700,00

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2018

Processo Licitatório nº 10/2017 **Pregão Eletrônico nº 07/2017**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, representada por sua secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **AÇOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME** com sede à Rua João Manuel Pontual, nº 70 – Centro – Escada (PE) - CEP 55.500-000 ,CNPJ nº 09.537.181/0001-64 neste ato representada por **Micheline Rozeli Gomes da Silva**, CPF nº 027.837.934-10, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 07 /2017 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de CAMAS BELICHES, em 02 (dois) lotes, referentes aos lotes 01 e 02 discriminados no anexo I desta Ata visando atendimento de demanda das casas de acolhida temporária administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de CAMAS BELICHES, visando atendimento de demanda das casas de acolhida temporária administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, 02 (dois) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 176/2017 – GGAF/SDSJDH.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;

h) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

i) Analisar, após a entrega do produto, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência em anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;

Fl.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência em anexo ao Edital;

l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital com os preços registrados.

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no anexo I do Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

h) Ofertar produtos de primeiro uso e que atendam às exigências contidas no termo de referencia.

i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência em anexo ao Edital, o objeto em desconformidade com o licitado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

k) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência em anexo ao Edital.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Fl. Nº 06
Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração,

Fl.
Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao

FL. Nº 92

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula

Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento Ata é decorrente do **Processo Licitatório nº10/2017, Pregão Eletrônico nº 07/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 22 de maio de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 28 de maio de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

MICHELINE ROZELI GOMES DA SILVA
AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2._____
CPF/MF n°. _____

do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº006/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 07/2017- CPLPSD.**

EMPRESA:	AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME	
CNPJ:	09.537.181/0001-64	**FONE/FAX:** (81) 3534-5246/98675-1806/99989-1806
END.:	Rua João Manuel Pontual, nº 70 – Centro – Escada (PE) - CEP 55.500-000.	**E-MAIL:** acoplastindustria@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHELINE ROZELI GOMES DA SILVA	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Cama Beliche, confeccionado em aço, quantidade de leitos 2 unidades, medindo 150 cm de altura, 198 cm de Comprimento, 85 cm de largura, aceitando variações de até 10%**	34989	UND	150	1.027,9000	154.185,0000
02	**Cama Beliche, confeccionado em aço, quantidade de leitos 2 unidades, medindo 150 cm de altura, 198 cm de Comprimento, 85 cm de largura, aceitando variações de até 10%**	34989	UND	50	1.027,9000	51.395,0000
TOTAL						205.580,0000

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 059/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.565.000/0001-92, representado por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY brasileira, casada, Assistente Social inscrita no CPF/MF sob o nº 544.334.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2 856.736 SDS/PE, ora designado GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nºs. 19.789/05, 27.070/13 e 27.304/13 observadas as disposições contidas no Instrumento convocatório e em razão da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa J. L. FROTAS COMÉRCIO LTDA ME estabelecida na BR 101 SUL, KM 70, GALPÃO 47, LOJA 10 - COPASA – CURADO – RECIFE – PE, CEP. 50.760-640, Tel: 81 3252-1525, e-mail: JLFROTASME@MSN.COM, inscrito no CNPJ sob o nº 30.290.329/0001-40 representado pelo ANTONIO COSMO DA SILVA, CPF Nº 102.267.904-78, ora designado FORNECEDOR conforme descrição seguinte e demais especificações constantes do Edital:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ABACAXI PÉROLA – APRESENTAÇÃO GRAU PONTO DE AMADURECIMENTO, COM COROA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTOS DE DANOS PROVOCADOS POR INSETOS E DOENÇAS	17058	5814	Und	0,6300	3.663,00
2	ACEROLA – DE COR VERMELHA, DE CHEIRO CARACTERÍSTICO, SEM PARTES DE FOLHAS OU FLORES INTACTAS, COM AUSÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR INSETOS OU PARASITAS	17044	1620	Kg	5,4700	7.259,40
3	MACAXEIRA – TIPO CRUA, DESCASCADA, CONGELADA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PARTES DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, COM SOLDA FIRME E INTACTA.	17062	2552	Pc	5,2900	13.478,40
TOTAL LOTE I						50.462,90

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BANANA OURO PRATA	17032	22747	Und	0,7800	16.936,66
2	BANANA PACOVAN	17033	85477	Und	0,2800	25.023,56
TOTAL LOTE II						41.960,22

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02
40

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MELÃO ESPANHOL, COM CASCA LISA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MADURO E FIRME	17[illegible]	3930	Kg	2,1900	8.605,7000
2	MELANCIA REDONDA, CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL	17063	10564	Kg	1,5000	15.876,0000
	TOTAL LOTE III					24.482,7000

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	LARANJA PÊRA	17768	55620	Und	0,3200	17.798,4000
2	LARANJA MIMO	17[illegible]	2160	Und	0,1900	410,4000
3	LARANJA CRAVO	17[illegible]	40440	Und	0,8000	39.474,000
4	LIMÃO TAITI – FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES E MADURO, COM	15972	732	Kg	3,4800	2.442,9600
	TOTAL LOTE IV					60.125,7000

LOTE V

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MAÇÃ VERMELHA, CASCA LISA, NACIONAL, APRESENTANDO TAMANHO, COMP. E COM FORMAÇÃO UNIFORME, E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	15949	5184	Kg	4,9900	25.868,1600
2	RAMÃO FORMOSA – EM MÉDIA 80% DE MATURAÇÃO, COM APROXIMADAMENTE 4000, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	17[illegible]	9558	Kg	2,3000	21.983,4000
	TOTAL LOTE V					47.851,5600

LOTE VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ABOBORA (JERIMUM CABLOCO) – COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS MATERIAL FÉRROSO, SEM DANOS FÍSICOS	17057	7290	Kg	2,3000	15.954,0000
2	BATATA DOCE	17772	5604	Kg	2,1900	12.272,7600
	TOTAL LOTE VI					31.226,7600

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

LOTE VII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MANDIOCA (MACAXEIRA) IN NATURA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	15[illegible]	17214	Kg	2,6800	46.133,5200
	TOTAL LOTE VII					46.133,5200

LOTE VIII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PEPINO, ESPÉCIE COMUM.	[illegible]	738	Kg	2,6800	2.067,1800
2	ALFACE, ISA.	[illegible]	1593	Kg	5,0000	7.[illegible],0000
3	COUVE FOLHA, VEGETAL CLASSIFICADO COMO VERDURA COR VERDE ESCURO FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS.	22[illegible]	1865	Kg	11,0000	20.4[illegible],0000
	TOTAL LOTE VIII					30.492,1800

LOTE IX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CEBOLA BRANCA	20540	8208	Kg	3,0000	24.824,0000
2	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, ESPÉCIE MADURO, DE ITALIANO, MISTA COM VERDES E MADUROS (COR VERMELHA), CLASSIFICADA COMO DESUME, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	15929	1[illegible]394	Kg	3,5000	39.879,0000
3	PIMENTÃO VERDE DE COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	18[illegible]	2[illegible]	Kg	3,5000	10.274,5800
	TOTAL LOTE IX					74.777,5800

LOTE X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BATATA INGLESA	[illegible]	7236	Kg	2,4000	17.[illegible],4000
2	BETERRABA – FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	17059	756	Kg	2,2500	1.70[illegible],0000
3	CENOURA DE COR ALARANJADA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	[illegible]	2970	Kg	2,4000	7.128,0000
4	CHUCHU – COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS, LAVADO E ESCOADO DE COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA, NÃO	[illegible]	2754	Kg	2,5000	6.885,0000

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

	DEVE APRESENTAR QUALQUER LESÃO					
5	REPOLHO VERDE - VEGETAL CLASSIFICADO COMO HORTALIÇA DE COLORAÇÃO VERDE CLARA E BRANCA, DEVE SE APRESENTAR BENTO DE SUJIDADES, NARVAS E PARASITAS APRESENTANDO FOLHAS INTACTAS SEM DANIFICAÇÃO E ISENTA.	17833	1701	Kg	2,8500	5.017,9500
6	VAGEM	15924	1512	Kg	6,4000	12.700,8000
7	MAXIXE	17771	578	Kg	5,0000	3.390,0000
8	QUIABO	17772	676	Kg	5,0000	3.390,0000
9	COENTRO – HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.	15862	732	Kg	5,0000	3.560,0000
10	CEBOLINHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E ME	15851	732	Kg	5,0600	3.723,9200
	TOTAL LOTE X					64.943,0700
	TOTAL					472.423,2100

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, distribuídos em 14 (catorze) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSJPDDH, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

Fls. Nº 05

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no item 10 do termo de referência;

c) Receber os gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Recusar, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

e) Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Edital.

f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;

g) Pagar a CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a regulação pertinente, sendo assegurada a preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus ANEXOS;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Substituir os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo sem ônus para a SDSJPDDH;

e) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não *subcontratar, por qualquer forma*, qualquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.

i) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a SDSJPDDH.

j) Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no *Termo de Referência*, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrente da entrega e retirada dos gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela SDSJPDDH;

l) Comunicar à Gerência por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

m) Comparecer às reuniões convocadas pela SDSJPDDH quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 07
40

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Ata

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação for recebida antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações dos preços oriundas de revisão, no caso do desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

SEGUC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

GOLC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nas atas de registro de preços as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito do órgão participante para órgão participante e ao órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos **parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem a automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto deste contratado, será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Política Sobre Drogas e Direitos Humanos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 40
42

do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador do direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao

CCLC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 41

pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, aguardando o encaminhamento de inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Planejamento, Administração e Gestão da Prefeitura do Município do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GELIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 42

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento de cláusula estabelecida neste Ata de

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 43

Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito da rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O (a) FORNECEDOR (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 05/2018, Pregão Presencial nº 03/2018 homologado pela Autoridade Competente da Secretaria Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 06 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 41

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de agosto de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

ANTÔNIO COSMO DA SILVA
Empresa J. I. FRUTAS COMÉRCIO LTDA ME

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 17

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-02, representada por sua Secretaria ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.853.735 SDS/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 03/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME estabelecido na AV. MÁRIO HENRIQUE MAPRA, 05, LOJA 03 – PARQUE CAPIBARIBE – SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, CEP 54.720-001, Telefone: (81) 3525-6448, e mail: NOVORUMODIST2017@HOTMAIL.COM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, representada pelo senhor MARCONDES ANTÔNIO DE LIMA, CPF Nº 366.840.654-87, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

LOTE XI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	OVO DE GALINHA, BRANCO, CLASSE A, TIPO 3, PESO APROXIMADO POR UNIDADE 50G	40313	79530	Unid	0,4300	33.880,2000
2	MILHO VERDE - ESPIGA IN NATURA COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS CONSERVADAS, APRESENTANDO BAIXO GRAU DE MATURAÇÃO, NÃO SER MADURO, SENTO DE PARASITAS E SOLIDADES	28210	6000	Unid	0,9700	4.850,0000
3	MASSA DE MANDIOCA; EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 KG. COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	12245	400	Kg	4,9800	1.992,0000
4	ALHO SECO	15921	785	Kg	15,4500	12.143,7000
5	CONDIMENTO - COMINHO	10878	500	Kg	18,9400	10.113,1000
	TOTAL LOTE XI					37.995,0000

LOTE XII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, CONCENTRADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG. COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	7774	2808	Unid	7,1000	19.936,8000
2	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJA, CONCENTRADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG. COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	7775	2484	Unid	7,8000	24.343,2000

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE				
	TOTAL LOTE XII				44.287,0000

LOTE XIII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, CONCENTRADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	17770	2913	Kg	6,7000	19.527,2000
2	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, CONCENTRADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	17774	1134	Kg	5,2500	5.953,5000
3	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONCENTRADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	17777	2268	Kg	6,7900	15.308,7200
	TOTAL LOTE XIII					40.890,4200

LOTE XIV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	INHAME, ESPÉCIE DA COSTA/LAVADO, FRESCO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	22469	18872	Und	3,8900	72.634,0800
	TOTAL LOTE XIV					72.634,0800
	TOTAL					225.799,5000

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, distribuídos em 14 (catorze) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSJPDDH, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GED
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo I) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** desse Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro da reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Politica Sobre Drogas e Direitos Humanos.

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no item 10 do termo de referência;

c) Receber os gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Recusar, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Edital.

f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;

g) Pagar a CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual.

GEDIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus ANEXOS;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Substituir os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo sem ônus para a SDSJPDDH;

e) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não *subcontratar, por qualquer forma*, quaisquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.

i) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a SDSJPDDH.

j) Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no *Termo de Referência*, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrente da entrega e retirada dos gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela SDSJPDDH;

l) Comunicar à Gerência por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

m) Comparecer às reuniões convocadas pela SDSJPDDH quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLO
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 65

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.970/13.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

CGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 105

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GCL
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 26

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GCL
Prefeitura do Recife
FL Nº 10

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Fl. Nº 11

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento de fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedante a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento do cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.755/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 09/2018, Pregão Presencial nº 03/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2 do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Fl. Nº 12

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de AGOSTO de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

MARCELINDES ANTÔNIO DE LIMA
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

GGL Prefeit do Rec FL.Nº C

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Ata de Registro de Preços nº 009/2018

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa SOLSERV SERVIÇOS EIRELI – ME com sede à Rua Coronel Waldemar Basgal, 158 – loja 302 – Piedade Jaboatão dos Guararapes CEP 54.400-170, Telefone (81) 3094-3344, email: solservservicos@gmail.com, CNPJ 14.056.350/0001-84 neste ato representada por JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA, CPF 052.510.864-58, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **008/2018 – CPLCC**, procedem ao Registro de Preços Registro de preços referente ao lote/itens discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando- se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de portaria** com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR DA ATA**:

a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

GGLI
Prefeitu
do Rec
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

GGLIC
Prefeitu
do Recif
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

GGL
Prefeit
do Re
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

GGLI(Prefeitu do Reci FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 01 de outubro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

Joelma Eduarda L. Silva
JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA
SOLSERV SERVIÇOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 008/2018 CPLCC**.

EMPRESA: SOLSERV SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 14.056.350/0001-84
REPRESENTANTE JOELMA EDUARDO DE LIRA SILVA
FONE: 81-3094-3344 E-MAIL: email: solservservicos@gmail.com,

SERVIÇOS DE PORTARIA					
Item	**Serviço**	**Qtde**	**Valor Mensal Unitário**	**Valor Anual Unitário**	**Valor Total Anual**
1.1	Posto de Porteiro, convencional, diarista, de segunda a sexta, jornada de 44h semanais	20	2.501,16	30.013,92	600.278,40
1.2	Posto de Porteiro, convencional, jornada 12x36 horas, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	18	4.835,45	58.025,40	1.044.457,20
1.3	Posto de Porteiro, convencional, jornada 12x36 horas, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	20	5.300,39	63.604,68	1.272.093,60
				SOMA	2.916.829,20

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 91

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por sua Secretária, ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 03/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado por RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS – EPP estabelecido na Rua Padre Leonardo Greco, 33 – Zumbi –Recife – PE, CEP 50.720-670, Tel: (81) 3048-0325, e-mail: damasa1@outlook.com, inscrito no CNPJ sob o nº 24.511.589/0001-87, representado por RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF Nº 102.004.054-89, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Paio defumado inteiro - linguiça tipo paio defumado inteiro livre de soinha e conservante, empacotado a vácuo e resfriado conforme legislação sanitária vigente. Deverá ser entregue em embalagem original do fabricante.	16959	PERDIGÃO	PERDIGÃO	330	KG	16,82	5.550,60
2	Salsicha bovina, tipo hot-dog de 1ª qualidade resfriada, embalada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente ao transporte. Deverá conter data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto deverá ser entregue em embalagem original do produtor ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. Ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E)	17792	ESTRELA	ESTRELA	4000	KG	5,44	21.760,00

LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne moída congelada ou resfriada, de 1ª qualidade (exceto moela ou pelanca) proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverão ser processamento, deve ser realizada a sangria, pronunciada, esfolamento, retirada das vísceras, cabeça e remoção das excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). Deve apresentar-se livre de parasitas e	44203	MASTERBOI	MASTERBOI	3750	KG	14,40	54.000,00

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 02

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

	de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne bovina moída deverá conter no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses. Embalagem: o produto deverá estar resfriado em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente AO transporte e armazenamento. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou manipulada (moída) e reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.). A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e registro no órgão Competente						

LOTE 8								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne bovina salgada – charque, produto preparado com carne bovina traseira, dessecada, de consistência firme, sem aparas com aspecto, cor, odor, e sabor próprios, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas. Embalagem: o produto deverá estar em temperatura ambiente e em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação e prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	16021	FRINENSE	FRINENSE	3250	KG	20,92	67.990,00

LOTE 9								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina de costela** salgada, resfriada, com no máximo 10% de gordura, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	17785	MASTERBOI	MASTERBOI	900	KG	11,44	10.296,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 02

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

LOTE 10								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina (lombo)**, resfriada, com no máximo 10% de gordura, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	17786	MASTERBOI	MASTERBOI	4875	KG	20,92	101.985,00

LOTE 11								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina (lombo)**, resfriada, com no máximo 10% de gordura, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	17788	MASTERBOI	MASTERBOI	1625	KG	20,92	33.995,00

LOTE 12								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Fígado bovino resfriado ou congelado**, embalado em plástico flexível atóxico, resistente, transparente, contendo data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	17759	FRIBOI	FRIBOI	8500	KG	5,92	38.480,00

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

LOTE 16								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Peixe - filé de merluza, congelado. Embalagem: o produto deverá estar congelado e embalado embalagem plástica flexível, atóxica, resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, portanto não deverá apresentar vazamento na fase de descongelamento sobre refrigeração. No descongelamento, a perda natural de fluidos não deverá exceder a 10% do peso da embalagem. Rotulagem. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, constando data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem Original do fabricante.	17793	COSTA AZUL	COSTA AZUL	4875	KG	16,00	78.000,00

LOTE 17								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Peixe - filé de merluza, congelado. Embalagem: o produto deverá estar congelado e embalado embalagem plástica flexível, atóxica, resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, portanto não deverá apresentar vazamento na fase de descongelamento sobre refrigeração. No descongelamento, a perda natural de fluidos não deverá exceder a 10% do peso da embalagem. Rotulagem. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, constando data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem Original do fabricante.	17793	COSTA AZUL	COSTA AZUL	1625	KG	16,00	26.000,00

LOTE 23								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne moída congelada ou resfriada, de 1ª qualidade (coxão mole ou patinho) proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne bovina moída deverá conter no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses. Embalagem: o produto deverá estar resfriado em embalagem plásticas flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou manipulada (moída) e reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal -	44228	MASTERBOI	MASTERBOI	1250	KG	14,40	18.000,00

Prefeitura do Recife FL.Nº 56

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

	S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.). A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e registro no órgão Competente.						
	VALOR TOTAL DOS LOTES - R$ 456.393,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e três reais).						

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de CARNES, AVES, PEIXES E FRIOS, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSJPDDH, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, Inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Política Sobre Drogas e Direitos Humanos:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no item 10 do termo de referência;

c) Receber os gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

GGL
Prefeitura
do Recife
FLNº 06

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

d) Recusar, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Edital.

f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;

g) Pagar a CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus ANEXOS;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Substituir os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo sem ônus para a SDSJPDDH;

e) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não *subcontratar, por qualquer forma*, quaisquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.

i) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a SDSJPDDH.

j) Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no *Termo de Referência*,

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrente de entrega e retirada dos gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela SDSJPDDH;

l) Comunicar à Gerência por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

m) Comparecer às reuniões convocadas pela SDSJPDDH quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

n) Apresentar prova de inspeção sanitária, quando solicitada, dos veículos em que serão transportados os produtos ora licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 023

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art.
65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 89

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro do

GGL..
Prefeitura
do Recife
FLNº 15

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Política Sobre Drogas e Direitos Humanos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 20.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar..

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 12

a) advertência,

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 13

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 14

mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa,** nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 05/2018** homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 03 de setembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

GGL.
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife (PE), 10 de outubro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS
Ronyere Vasconcelos dos Santos – EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 01

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

O Município do Recife, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 03/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado por LOCAFRIOS EIRELI - ME estabelecido na Rua Luiz Eloy de Pontes, 667, – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.160-594, Tel: 81-3252-1313, e-mail: licitacao@locafrios.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 02.937.087/0001-53, representado por MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA, CPF Nº 365.843.604-15, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne bovina de 1ª categoria (coxão mole ou patinho), cortada em bifes, emaciada, resfriada, com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de manipulação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. A empresa manipuladora deverá estar apta, com registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.)	17760	MASTERBOI	MASTERBOI	6750	KG	20,44	137.970,00

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	Carne bovina de 1ª categoria (coxão mole ou patinho), cortada em bifes, emaciada, resfriada, com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer	17760	MASTERBOI	MASTERBOI	2250	KG	20,44	45.990,00

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

	substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de manipulação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. A empresa manipuladora deverá estar apta, com registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.)							

LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina de 2º categoria** (acém, sem osso), resfriada, com no máximo 10% de gordura, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em orgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.)	17782	MASTERBOI	MASTERBOI	9000	KG	14,00	126.000,00

LOTE 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina de 2º categoria** (acém, sem osso), resfriada, com no máximo 10% de gordura, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Embalagem: o produto deverá estar resfriado e em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em orgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.)	17782	MASTERBOI	MASTERBOI	3000	KG	14,00	42.000,00

SGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

LOTE 7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne bovina salgada** – charque, produto preparado com carne bovina traseira, dessecada, de consistência firme, sem aparaças com aspecto, cor, odor, e sabor próprios, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas. Embalagem: o produto deverá estar em temperatura ambiente e em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer íntegra por todo o período de validade do produto, devendo constar data de fabricação e prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a três meses. Poderá ser entregue em embalagem original do fabricante ou reembaladas por empresas que possuem registro em órgão competente (Registro de Inspeção Federal – S.I.F. ou Registro de Inspeção Estadual – S.I.E.).	16021	FRINENSE	FRINENSE	9750	KG	21,05	205.237,50

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Carne de ave - dorso de frango**, pertence congelados para canja, em embalagem de polietileno leitoso sem resgos livre de sujidades e parasita, larvas e detritos animais ou vegetais. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 08 a 01 ano com os registros obrigatórios no órgão competente. Deverá ser entregue em embalagem original do Fabricante.	17786	MAURICEIA	MAURICEIA	3000	KG	4,46	13.380,00
2	**Carne de ave - frango congelado inteiro temperado tipo festa**, apresentando textura, cor, sabor e cheiro característico, ausência de sujidades, parasitas e larvas, congelado a -18°c, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses. O produto deverá ser embalado em pacote individual de polietileno transparente, atóxico, higienicamente adequado e devidamente vedado,na embalagem primária deverão constar ainda as seguintes informações: impressas na própria embalagem ou em etiquete impermeável: nome completo do alimento e tipo; data de fabricação, vencimento ou data de validade, peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; sigla e número do registro em vigência no órgão competente; não deverá apresentar sinais de alterações das embalagens, bem como quaisquer modificações de naturezas físicas, químicas ou sensórias do Produto.	15971	SEARA	SEARA	260	KG	13,50	3.326,00

GG
Prefeitura
do Recife
FLNº 04

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

LOTE 14								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne de ave - entrecosto de frango, manipuladas em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser resfriadas e transportadas em ambiente refrigerado até 4ºC ou congeladas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem Original do fabricante.	17787	FRANGO RICO	FRANGO RICO	18750	KG	6,24	117.000,00

LOTE 15								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne de ave - entrecosto de frango, manipuladas em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser resfriadas e transportada em ambiente refrigerado até 4ºC ou congeladas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem Original do fabricante.	17787	FRANGO RICO	FRANGO RICO	6250	KG	6,24	39.000,00

LOTE 16								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne de ave - peito de frango desossado, congelado, cortes magros, sem tempero e sem pele, de primeira qualidade. Coloração branca, odor e textura característicos. O produto não deverá conter substâncias estranhas de qualquer natureza e deve seguir a resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos) ou de instrumento legal que venha a substituí-la. Seguir ainda o que estabelece a instrução normativa mspa nº 9 de 04/05/2010. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente; peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem original do Fabricante.	15926	FRANGO RICO	FRANGO RICO	7875	KG	7,87	61.976,25

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 25

RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

LOTE 19								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carne de ave - peito de frango desossado, congelado, cortes magros, sem tempero e sem pele, de primeira qualidade. Coloração: branca, odor e textura característicos. O produto não deverá conter substâncias estranhas de qualquer natureza e deve seguir a resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos) ou de instrumento legal que venha a substituí-lo. Seguir ainda o que estabelece a instrução normativa mapa nº 9 de 04/05/2010. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente, peso líquido e dados do fabricante. Deverá ser entregue em embalagem original do Fabricante.	15926	FRANGO RICO	FRANGO RICO	2625	KG	7,87	20.658,75

LOTE 20								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Queijo coalho, de primeira qualidade, fatiado, com embalagem atóxica, constando peso líquido, data da fabricação, prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega, registro no Órgão competente.	17790	BOM LEITE	BOM LEITE	3000	KG	24,80	75.000,00

LOTE 22								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, uht, reconstituído, concentrado em pó, integral, semi desnatado ou parcialmente desnatado e desnatado) e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) alimentício(s) ou substância alimentícia, gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos; a base láctea representa pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.o produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a resolução rdc nº 273, de 22 de setembro de 2005 da anvisa/ms.o produto deve ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. O prazo de validade do produto não deve exceder 45 dias, devendo ser conservado à temperatura não superior a 10°C. Aspecto: consistência semi- sólida (liquida/cremosa), com características de fruta , odor: características da fruta, sabor: características da fruta. Deve possuir apenas corantes e conservantes	32083	BOM LEITE	BOM LEITE	6000	UND	4,30	25.800,00

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

	permitidos pela legislação vigente. A embalagem primária do produto deverá ser do tipo saco plástico de polietileno, atóxico e resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 1 litro/um rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; número do lote; avaliação nutricional. Sabor.						
	VALOR TOTAL DOS LOTES - R$ 912.137,50 (novecentos e doze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).						

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de CARNES, AVES, PEIXES E FRIOS, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSJPDDH, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, Inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** desse Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Política Sobre Drogas e Direitos Humanos:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no item 10 do termo de referência;

c) Receber os gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Recusar, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Edital.

f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;

g) Pagar a CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus ANEXOS;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Substituir os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo sem ônus para a SDSJPDDH;

e) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não *subcontratar, por qualquer forma*, quaisquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

i) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a SDSJPDDH.

j) Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no *Termo de Referência*, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrente da entrega e retirada dos gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela SDSJPDDH;

l) Comunicar à Gerência por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

m) Comparecer às reuniões convocadas pela SDSJPDDH quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

n) Apresentar prova de inspeção sanitária, quando solicitada, dos veículos em que serão transportados os produtos ora licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 09

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º. do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art.
65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese de ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude Política Sobre Drogas e Direitos Humanos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 20.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 13

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 14

prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 05/2018** homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 03 de setembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 15

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife (PE), 10 de outubro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA
Locafrios Eireli - ME

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa SERVITIUM EIRELI, doravante denominado CONTRATADA, com sede à Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 2339 – SI 4 – Ouro Preto – Olinda-PE – CEP 53.370-285, CNPJ 00.558.943/0001-34 neste ato representada por ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES, CPF nº 908.157.694-15, celebram o presente instrumento com observancia estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº **012/2018**, referente ao **Processo Licitatório nº** 013/2018, na modalidade **Pregão Eletrônico nº** 012/2018 **CPLCC** e a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços continuos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador (a), Lavadeira, Cozinheiro (a), Auxiliar de Cozinha e Operador de Caixa** com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessarios ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo II) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencador na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR DA ATA**:

a) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O (a) FORNECEDOR (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife,

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 07 de dezembro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES
SERVITIUM EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Edvania Xavier de Lima
CPF/MF nº. 029.187.354-50

2. _____
CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 012/2018 CPLCC**.

EMPRESA: SERVITIUM EIRELI CNPJ: 00.558.943/0001-34
REPRESENTANTE: ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES
FONE: (81) 3226-1417 E-MAIL: servitium@servitium.com.br

SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44H	19	975,92	2.467,34	29.608,08	562.553,52
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO	18	975,92	4.760,57	57.126,84	1.028.283,12
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO	2	975,92	5.212,31	62.547,72	125.095,44
4	CUIDADOR 44H	1	975,92	2.467,34	29.608,08	29.608,08
5	CUIDADOR 12X36 DIURNO	36	975,92	4.760,57	57.126,84	2.056.566,24
6	CUIDADOR 12X36 NOTURNO	34	975,92	5.212,31	62.547,72	2.126.622,48
7	AUXILIAR DE COZINHA 44H	3	975,92	2.467,34	29.608,08	88.824,24
8	AUXILIAR DE COZINHA 12X36 DIURNO	7	975,92	4.760,57	57.126,84	399.887,88
9	COZINHEIRO 44H	5	1.166,02	2.849,85	34.198,20	170.991,00
10	COZINHEIRO 12X36 DIURNO	14	1.166,02	5.525,54	66.306,48	928.290,72
11	LAVADEIRA 12X36 DIURNO	4	975,92	4.760,57	57.126,84	228.507,36
12	OPERADOR DE CAIXA 44H	8	1.115,00	2.531,55	30.378,60	243.028,80
SOMA						7.988.258,88

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018 – ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 012/2018 CPLCC**.

EMPRESA: APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA CNPJ: 05.969.071/0001-10
REPRESENTANTE: RUBENS VERDI GRAÇA ALMEIDA DA SILVA
FONE: (11) 4759-3220 E-MAIL: comercial.publico@appaempregos.com.br

EMPRESA: VIASERV TERCEIRIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 41.102.641/0001-34
REPRESENTANTE: GILVAN PAES DE LIRA
FONE: (81) 3432-5489 E-MAIL: viaserv@hotmail.com

EMPRESA: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES CNPJ: 00.323.090/0001-51
REPRESENTANTE: HEITOR BEZERRA DE BRITO
FONE: (81) 3087-0384 E-MAIL: soll@soll.eng.br

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Ata de Registro de Preços nº13/2018

Processo Licitatório nº 26/2018 **Pregão Eletrônico nº 19/2018**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA com sede à Rua Pereira Coutinho Filho, 721, Iputinga – Recife/PE CEP 50.680-180, CNPJ 01.884.446/0001-99 neste ato representada por MARCO ANTÔNIO DE AMORIM, CPF 354.202.784-72, com fulcro no disposto no Edital do **Processo Licitatório 26/2018 Pregão Eletrônico nº 19/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH** da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 164/2018 - GGAF/SDSJPDDH**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH**:

Constituem obrigações da contratante, além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Ofertar produtos que atendam às exigências contidas na resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 da ANVISA.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32948e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei n° 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1° - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2° - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3° - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4° - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração do Município do Recife.

§ 5° - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

§ 6°. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Eletrônico nº 19/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de novembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

MARCO ANTÔNIO DE AMORIM
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°._____

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Politicas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº013/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresária TECNOVIDA COMERCIAL LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018 - CPLPSD**

EMPRESA:	TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	
CNPJ:	01.884.446/0001-99	**FONE/FAX:** 81-3453-9643/3097-0551
END.:	Rua Pereira Coutinho Filho, 721, Iputinga – Recife/PE CEP 50.680-180	**E-MAIL:** tecnovid@elogica.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCO ANTÔNIO DE AMORIM	

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO/ MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FÓRMULA INFANTIL (FÓRMULA DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES NOS SEIS PRIMEIROS MESES DE VIDA) COM MÁXIMO DE 40% DE CASEÍNA, COM PREDOMÍNIO DE GORDURAS DE ORIGEM. LATA DE 400 A 450G	18985	APTAMIL 1 PREMIUM/ APTAMIL 1 PREMIUM	UND	4050	5,67	22.963,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº ...../2018**, referente aos licitantes .....que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018.**

EMPRESA:			
CNPJ:			**FONE/FAX:**
END.:			**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Ata de Registro de Preços nº14/2018

Processo Licitatório nº 26/2018 **Pregão Eletrônico nº 19/2018**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME** com sede à Rua Dr. Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela – Recife/PE CEP 52.070-110, CNPJ 10.782.968/0000-70 neste ato representada por MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO, CPF 097.268.054-30 com fulcro no disposto no Edital do **Processo Licitatório 26/2018 Pregão Eletrônico nº 19/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH** da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 164/2018 - GGAF/SDSJPDDH**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH**:

Constituem obrigações da contratante, além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Ofertar produtos que atendam às exigências contidas na resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 da ANVISA.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1° - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2° - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3° - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4° - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração do Município do Recife.

§ 5° - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

§ 6°. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Eletrônico nº 19/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de novembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO
NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°._____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº014/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresária NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018 - CPLPSD**

EMPRESA:	NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME	
CNPJ:	10.782.968/0001-70	**FONE/FAX:** 81-31327761
END.:	Rua Dr. Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela – Recife/PE CEP 52.070-110	**E-MAIL:** nutrihospitalarltda@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO	

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO/MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	FÓRMULA INFANTIL (FÓRMULA DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES NOS SEIS PRIMEIROS MESES DE VIDA) COM MÁXIMO DE 40% DE CASEÍNA, COM PREDOMÍNIO DE GORDURAS DE ORÍGEM. LATA DE 400 A 450G	18985	APTAMIL 1 PREMIUM/ APTAMIL 1 PREMIUM	UND	1350	6,6750	9.009,90
3	1	FÓRMULA INFANTIL (FÓRMULA DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA) DILUIÇÃO 1:30. LATA 400 A 450G	31176	APTAMIL PREMIUM 2/ APTAMIL PREMIUM 2	UND	3600	6,1111	21.999,96

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº ...../2018**, referente aos licitantes .....que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018.**

EMPRESA:			
CNPJ:			**FONE/FAX:**
END.:			**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Ata de Registro de Preços nº15/2018

Processo Licitatório nº 26/2018 **Pregão Eletrônico nº 19/2018**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP com sede à Estrada do Encanamento, 480, loja 107 Casa Amarela – Recife/PE CEP 52.070-015, CNPJ 27.657.870/0001-94 neste ato representada por TERESA DUARTE DE SANTANA, CPF 126.992.684-53 com fulcro no disposto no Edital do **Processo Licitatório 26/2018 Pregão Eletrônico nº 19/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH** da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 164/2018 - GGAF/SDSJPDDH**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH**:

Constituem obrigações da contratante, além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

de responsabilidade da contratada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Ofertar produtos que atendam às exigências contidas na resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 da ANVISA.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração do Município do Recife.

§ 5º - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

§ 6º. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Eletrônico nº 19/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de novembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

TERESA DUARTE DE SANTANA
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°._____

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº015/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresária HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018 - CPLPSD**

EMPRESA:	HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP		
CNPJ:	27.657.870/0001-94	**FONE/FAX:** 81-32657029	
END.:	Estrada do Encanamento, 480, loja 107 Casa Amarela – Recife/PE CEP 52.070-015	**E-MAIL:** health.hospitalar.licitacao@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA GORETE DE SOUSA		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO/ MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA USO ENTERAL SEM SACAROSE GLUTEN E LACTOSE EMBALAGEM COM 1L. DIETA PADRÃO NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, 1200 CAL/L, SEM SACAROSE, FONTE DE PROTEINA: 44G/L.(LIQUIDA E PRONTA PARA USO)	15176	ISOSOURCE/ SOYA 1	UND	1400	18,00	25.200,00

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº ...../2018**, referente aos licitantes ..... que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018.**

EMPRESA:			
CNPJ:			**FONE/FAX:**
END.:			**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

Ata de Registro de Preços nº16/2018

Processo Licitatório nº 26/2018 **Pregão Eletrônico nº 19/2018**

Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, representada por sua Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com sede à Rua Dr. Napoleão Laureano, 260 Madalena – Recife/PE CEP 52.720-020, CNPJ 22.940.455/0001-20 neste ato representada por JONES MARCO DE ARRUDA MOURA, CPF 047.406.664-99 com fulcro no disposto no Edital do **Processo Licitatório 26/2018 Pregão Eletrônico nº 19/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas infantis especiais e de acessórios para dieta enteral, com 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH** da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 164/2018 - GGAF/SDSJPDDH**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH**:

Constituem obrigações da contratante, além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Ofertar produtos que atendam às exigências contidas na resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 da ANVISA.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração do Município do Recife.

§ 5º - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

§ 6º. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Eletrônico nº 19/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de novembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos

participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

JONES MARCO DE ARRUDA MOURA
MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°._____

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº016/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresária MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018 - CPLPSD**

EMPRESA:	MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME		
CNPJ:	22.940.455/0001-20	**FONE/FAX:** 81-32274273	
END.:	Rua Dr. Napoleão Laureano, 260 Madalena – Recife/PE CEP 52.720-020	**E-MAIL:** licitacao@sigmanutri.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	JONES MARCO DE ARRUDA MOURA		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MODELO/ MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1	FRASCO DIETA GASTROSTOMIA 500 ML	32273	BIOBASE/ BIOBASE	UND	2200	1,2750	2.805,00
	2	EQUIPO PARA DIETA GASTROSTOMIA POR GOTEJAMENTO	32235	BIOBASE/ BIOBASE	UND	380	2,2940	871,72

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº ...../2018**, referente aos licitantes ..... que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico nº 19/2018.**

EMPRESA:			
CNPJ:			**FONE/FAX:**
END.:			**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 329d8e5e-7d6a-4943-a06a-caab3e1ab1c8

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a240683-efde-48c1-bd39-ec8a772b0e2d

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que, de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, a não ocorrência do especificado no item 18 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
18	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 027a5c80-bb3b-43f6-bbb5-f3e335b3cc59

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que, de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, a não ocorrência do especificado no item 19 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
19	Relação de termos de parcerias firmados no exercício.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam Código do documento: ae1901db-ae4e-429f-9655-42830a07d28d

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLITICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS - SDSJPDDH

PLANILHA DE VALORES DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS, DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DO RECIFE.

OBJETO	Implantar o Programa Mobiliza Recife, constituído pelos projetos Circuito Mobi, Prev.Com, Descolado, Pró- Transforma e Caravana da Prevenção no Município do Recife.

Nº	ORGÃO	Nº DO CONVENIO	VIGÊNCIA	DA DE ASSINATURA	QUANT. DE PARCELAS	VALOR DA 1ª PARCELA 10,49%	VALOR DA 2ª PARCELA 89,51%	VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL	CONTRAPARTIDADA DO MUNICÍPIO	VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO
1	**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**009/2017**	**19/01/2018 a 18/17/2019**	29/12/2017	2	R$ 104.899,64	R$ 895.100,36	R$ 1.000.000,00	R$ 20.000,00	R$ 1.020.000,00
TOTAL								**R$ 1.000.000,00**	**R$ 20.000,00**	**R$ 1.020.000,00**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS - SDSDH
GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS/CONVÊNIOS

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 591c4210-e43d-4842-9224-06b5dba52720

PLANILHA DE VALORES DO CONVENIO PARA AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
OBJETO	Visa o acolhiemento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, ou seja vitimas de negligência, maus tratos, abandono, violência doméstica, abuso sexual, entre outras violações e que necessitem ser afastadas excepcionalmente e provisoriamente do seu meio de origem, por medida protetiva até serem inseridas em sua família de origem, substituta por meio de termo de guarda ou adoção, através de abrigos institucionais, visando ao atendimento de qualidade que assegure sua proteção, desenvolvimento e convivência familiare cominitária,nos termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, em cumprimento ao determinado no Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.						
	VALOR DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS: R$ 5.000,00						
Nº	**ENTIDADE**	**Nº DO CONVENIO**	**VIGÊNCIA**	**DATA ASSINATURA**	**QUANT. DE PARCELAS**	**VALOR DAS PARCELAS**	**VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**
1	**LAR PAULO DE TARSO**	**004/2016**	**02/11/2017 a 01/11/2018**	01/11/2017 (Primeiro Termo Aditivo)	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
2	**LAR REJANE MARQUES**	**006/2016**	**02/11/2017 a 30/09/2018**	13/12/2017 (Primeiro Termo Aditivo)	10	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00
3	**ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN- LARBEM**	**003/2016**	**02/11/2017 a 01/11/2018**	13/12/2017 (Primeiro Termo Aditivo)	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
4	**ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEN**	**005/2016**	**02/11/2017 a 01/11/2018**	13/12/2017 (Primeiro Termo Aditivo)	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
6	**ABRIGO JESUS MENINO- AJEM**	**007/2016**	**16/12/2017 a 15/12/2018**	15/12/2017 (Primeiro Termo Aditivo)	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL						**R$ 25.000,00**	**R$ 290.000,00**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 591c4210-e43d-4f42-9224-6b5dba52720

PLANILHA DE VALORES DOS CONVENIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) CASA-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-IASC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO PARA OS FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETO	Constituir objeto do presente Convênio o acolhimento de 20 crianças do sexo masculino entre idade de 7 a 13 anos em situação de rua e vulnerabilidade social, através da instalação de duas casas-lares, visando ao atendimento de qualidade que assegure sua proteção, desenvolvimento e convivência familiar e comuniária, nos termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adoplescentes, em cumprimento ao determinado no Plano de Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.
VALOR POR USUÁRIO DO GRUPO (grupos compostos de 20 usuários cada)	VALOR DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS: R$ 1.208,33,00

Nº	ENTIDADE	Nº DO CONVENIO	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	QUANT. DE PARCELAS	VALOR DA 1ª PARCELA 60%	VALOR DA 2ª PARCELA 30%	VALOR DA 3ª PARCELA 10%	VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL	CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE EM BENS/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO
1	**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO**	**001/2015**	**01/12/2017 a 30/11/2018**	**30/11/2017 (TERCEIRO TERMO ADITIVO)**	3	R$ 174.000,00	R$ 87.000,00	R$ 29.000,00	R$ 290.000,00	R$ 278.350,00	R$ 568.350,00
TOTAL								**R$ 29.000,00**	**R$ 290.000,00**	**R$ 278.350,00**	**R$ 568.350,00**

PLANILHA DE VALORES DOS CONVENIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) CASAS-LARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-IASC E A ORGANIZAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL PARA OS FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETO	Constituir objeto do presente Convênio o acolhimento de 30 (trinta) crianças e adoslescentes de ambos os sexos com idade entre 0 e 18 anos incompletos que estejam sob medida de proteção e em risco pessoal e social, atendendo simultaneamente a esses requisistos para acolhimento prioritário a grupos de irmãos, através da instalação de três casas-lares, visando ao atendimento de qualidade que asseguresua proteção, desenvolvimento e convivência familiar e comunitária,nos termos das orientações técnicas para os Seeviços de Acolhimento para Crianças e Adolesem cumprimento ao determinado no plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. .
VALOR POR USUÁRIO DO GRUPO (grupos compostos de 30 usuários cada)	R$ 1.805,55,00

Nº	ENTIDADE	Nº DO CONVENIO	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	QUANT. DE PARCELAS	VALOR DA 1ª PARCELA 25%	VALOR DA 2ª PARCELA 25%	VALOR DA 3ª PARCELA 25%	VALOR DA 4ª PARCELA 25%	VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL	CESSÃO DE DOIS IMÓVEIS	CONTRAPARTIDADA ENTIDADE EM BENS/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO
1	**ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**	**008/2016**	**16/12/2017 a 15/12/2018**	**28/11/2017 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)**	4	R$ 162.500,00	R$ 162.500,00	R$ 162.500,00	R$ 162.500,00	R$ 650.000,00	R$ 73.389,12	R$ 83.112,00	R$ 806.501,12
						R$ 162.500,00	**R$ 162.500,00**	**R$ 162.500,00**	**R$ 162.500,00**	**R$ 650.000,00**	**R$ 73.389,12**	**R$ 83.112,00**	**R$ 806.501,12**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 899f2305-3d65-4b37-ae0f-ebbfdde191bd

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que, de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, a não ocorrência do especificado no item 22 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
22	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das parcerias público privadas.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8010b582-28e2-4f31-bdbe-3bd7e6deec4c

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos SDSJPDDH, a não ocorrência do especificado no item 23 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
23	Mapa de Concessões e PPP's no exercício.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

RELAÇÃO DAS TRANFRÊNCIAS MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)												
Tipo de Parceria	Nº/ Ano	Período de Vigência	OSC		Parceiro Público	Objeto	Valor Pactuado	Quantidade de Parcelas	Repasse Financeiros			
			Razão Social	CNPJ					Nº OB	Data de Pagamento	Valor	Observações
Termo de Colaboração	2901.01.2018/2018	07/01/2018 a 06/01/2019	Associação Incubadora Porto Social	25.087.812/0001-47	Município do Recife	Desenvolver a organização Socio- Assistenciais do Município de Recife, no intuito de fortalecer a relação do Poder Municipal com sociedade civil organizada, promover o acesso das organizações no desenvolvimento conjunto de políticas publicas e legitimar as ações públicas de inclusão social e de empoderamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.	R$ 744.002,88	4	811	16/04/2018	R$ 223.200,86	1ª parcela 30%
									844	10/09/2018	R$ 186.000,72	2ª parcela 25%
									866	07/12/2018	R$ 186.000,72	3ª parcela 25%

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 732aa573-62f4-4663-8636-ae17a85d7d4d

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 997e6d32-6e12-4e92-9ec2-6c55061c9836

DECLARAÇÃO NEGATIVA

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com os registros encontrados nesta Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos SDSJPDDH, a não ocorrência do especificado no item 25 exigido na Resolução T.C. n° 048/2018, em atendimento ao que determina o § 3° do artigo 7° da supracitada Resolução:

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
25	Mapa de Obras.

Recife, 31 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recife 2018

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Sumário

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos.

1. Administração.

1.1. Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF

1.2. Gerência Geral de Planejamento, Contratos e Convênios - GGPCC

2. Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS.

2.1. Gerência Geral do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

2.1.1. Vigilância Socioassistencial

2.1.2. Proteção Social Básica

2.1.2.1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2.1.2.2. Cadastro Único / Bolsa Família
2.1.2.3. Benefícios
2.1.2.4. Acessuas
2.1.2.5. Programa Primeira Infância no SUAS
2.1.2.6. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

2.1.3. Proteção Social Especial de Média Complexidade

2.1.3.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
2.1.3.2. Centro de Referência para População de Rua – Centro POP
2.1.3.3. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
2.1.3.4. Centro Dia

2.1.4. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.1.4.1 – Divisão de Acolhimento de Adultos e Famílias

2.1.4.1.1 – Casa de Passagem Diagnóstica – CPD
2.1.4.1.2 – Centro de Reintegração Social – CRS
2.1.4.1.3 – Casa de Acolhida Temporária Josué de Castro
2.1.4.1.4 – Casa de Acolhida Temporária O Recomeço

2.1.4.2 – Divisão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

2.1.4.2.1 – Casa de Acolhida Novos Rumos

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

1. – Administração

1.1 Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF

Competência

Gestão das Unidades Financeira e Administrativa da SDSDH

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

1.2-Gerência Geral de Planejamento, Contratos e Convênios - GGPCC

Competência

Gestão das Unidades de Planejamento, Contratos e Convênios da SDSDH

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2 - Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS

Competência

A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações. A Loas determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o SUAS, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.
O Suas organiza a oferta da Assistência Social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.
A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de Assistência Social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.
A gestão da Assistência Social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos Conselhos Nacional do Distrito Federal, Estaduais e Municipais de Assistência Social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.
A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de Assistência Social.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1 - Gerência Geral do SUAS

Competência

Coordenar e Acompanhar as ações desenvolvidas pelas Gerências da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS e Unidade de Vigilância Socioassistencial.

2.1.1 – Vigilância Socioassistencial

Competência

A Unidade de Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

Ações realizadas

- Coordenação do preenchimento dos relatórios de atividades (RMA) e alimentação do sistema do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) mensalmente;
- Produção, sistematização, análise e disseminação de informações das situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos no município (diagnóstico socioterritorial municipal);
- Construção do Diagnóstico Socioterritorial Participativo com gestores e equipes dos CRAS;
- Inserção e atualização de unidades, recursos humanos e outras informações solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social no CadSUAS;
- Criação de banco de dados para registro dos atendimentos do Plantão Social (não utilizado pela equipe);
- (Re) estabelecimento do Fluxo de Informações com o Acessuas Trabalho, Divisão de Benefícios, SCFV, CREAS, CRAS e CadÚnico (em andamento);

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Início da construção de Página (“weblog”) para divulgação dos produtos elaborados pela UVS;
- Preenchimento *online* da Pesquisa do Ministério de Desenvolvimento Social sobre custos para a oferta dos serviços e manutenção das unidades prestadoras (CRAS, CREAS e Centro POP);
- Preenchimento *online* da Pesquisa do Ministério de Desenvolvimento Social sobre Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Coordenação do preenchimento dos questionários do CENSO SUAS 2018 e alimentação do sistema do Ministério de Desenvolvimento Social;
- Participação das reuniões de planejamento e na construção do Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021;
- Participação das reuniões de planejamento da Secretaria Executiva de Assistência Social e disponibilização dos dados solicitados pelos gestores e consultor;
- Participação do GT SUAS para discussão e sistematização dos fluxos entre as Proteções;
- (Início da) Elaboração do Plano de Monitoramento e Avaliação da Rede Socioassistencial governamental;
- Construção e divulgação de *mapa online* com equipamentos da rede socioassistencial e políticas intersetoriais (mapeamento da rede);
- Participação dos plenos do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apresentar informações da Política de Assistência Social do município;
- Participação na elaboração do Plano de Ação 2018 e Demonstrativo físico-financeiro 2017 apresentado ao Ministério de Desenvolvimento Social;
- Elaboração, aplicação inicial da Pesquisa de Percepção dos Usuários dos CRAS (RPA 6 e RPA 1) e apresentação dos

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

resultados aos gestores da Secretaria Executiva de Assistência Social e aos conselheiros do CMAS;

- Definição de novo fluxo de Registro Mensal de Atendimentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Definição de novo fluxo de alimentação do CADSUAS (aguardando pactuação com Gestão do Trabalho e do Departamento de Pessoal da GGAF);
- Elaboração de ficha cadastral para o Aluguel Social em conjunto com a Divisão de Benefícios Eventuais e representantes das três proteções;
- Elaboração de relatórios, análises e apresentações para Gerências da SDSJDHPD, Gabinete de Impressa, Secretaria de Educação e à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas (SEPLAG) com informações dos serviços e usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, bem como, solicitações externas autorizadas;
- Participação na construção do Plano Decenal Socioeducativo do Recife;
- Participação na I Mostra de Experiências em Educação Permanente;
- Participação no II Seminário A intersetorialidade das Políticas Públicas para a população em Situação de Rua;
- Visita aos Centros de Assistência Social (CRAS) e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para apresentar resultados dos serviços, diagnóstico socioterritorial e perfil do usuário do SUAS às equipes técnicas e coordenadores;
- Participação na construção do Plano de Ação do Programa Acessuas Trabalho (2018-2021);
- Experiência selecionada e apresentada na II Mostra de Experiências de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS);
- CENSO SUAS 2018 concluído;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- CadSUAS atualizado de acordo com as informações repassadas pelas gerências;
- Registro Mensal de Atividades dos CRAS, CREAS e Centros Pop disponibilizados mensalmente ao MDS;
- Pesquisas e todas as solicitações do MDS respondidas; Reuniões do GTSUAS sistematizadas;
- Diagnóstico Socioterritorial Participativo; Plano de Ação 2018 e Demonstrativo físico-financeiro 2017 aprovados pelo CMAS e encaminhados ao MDS;
- Diagnóstico Socioterritorial do Plano Municipal; Mapeamento da Rede construído e divulgado;
- Equipes informadas sobre perfil do usuário e resultados dos serviços prestados;
- Fluxo de informações (re)estabelecidos; Todos os relatórios, análises, planos e apresentações solicitadas elaboradas.

Registro Fotográfico

Premiação Mostra Nacional 2018.

Plano Municipal 2018

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2 - Proteção Social Básica

2.1.2.1 - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Competência:

Os CRAS no Recife: No município do Recife, a rede da proteção social básica é composta por 12 (doze) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, estando localizados nos bairros de Santo Amaro, Campina do Barreto, Alto Santa Terezinha, Alto do Mandu, Dois Irmãos, Cordeiro, Torrões, Totó, Bongi, Pina, Ibura e Ibura de Cima.

As estratégias de atendimento e acompanhamento definidas anteriormente permanecem em vigor. As mesmas são pautadas nas áreas de abrangência e referência com vistas a garantir o mínimo de acolhida ao contingente que procura o serviço e as solicitações encaminhadas pela rede socioassistencial. Assim, os CRAS atendem todos os usuários, acompanham os residentes no território de abrangência e realizam encaminhamentos emergenciais aos que não habitam nos bairros contemplados com o serviço.

Destacamos que houve uma ampliação de serviços da Proteção Social Básica, alavancando de 08 CRAS em 2013 para 12 em 2018 possibilitando o acesso de mais famílias aos serviços ofertados no CRAS. Destes, 03 (três) Centros são mantidos com recursos exclusivos do governo local.

Outro fator significativo foi o avanço no que tange as discussões descentralizadas sobre os aspectos qualitativos das famílias acompanhadas no PAIF, para tanto foram realizadas reuniões de gestão com as equipes de CRAS objetivando trabalhar os conceitos/entendimentos dos profissionais do serviço acerca do PAIF, estruturação/alinhamento das informações contidas no Prontuário SUAS, especialmente no que se refere ao Plano de Acompanhamento Familiar.

Como ferramenta interventiva, fruto das reuniões de gestão nos CRAS, foi formado, em 2016 um grupo de trabalho (GT) composto pelas equipes PAIF dos CRAS visando uma ampliação dos debates técnicos, estudos coletivos e construção democrática de instrumentais de trabalho, iniciando-se pelo roteiro do plano de acompanhamento familiar ainda tão frágil em sua elaboração e aplicabilidade na atuação cotidiana de trabalho.

A ferramenta foi acatada por todas as equipes e então a gestão dos CRAS estabeleceu a estrutura do grupo, constituindo-o como um grupo fechado com representação de técnicos do PAIF de todos os CRAS do Recife, sendo, portanto indicado um titular e um suplente de cada equipamento.

Em outubro de 2016, iniciamos os encontros do GT conforme estruturação previamente estabelecida onde os presentes coletivamente traçaram a metodologia de trabalho. Em dezembro do mesmo ano, a partir das discussões acerca do trabalho interdisciplinar e atuação do/a pedagogo/a no PAIF, surgiu a necessidade de que esta categoria também tivesse uma representação no GT e a partir de janeiro de 2017, deu-se início a participação dos/as

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

pedagogos/as no GT PAIF. Foram ainda identificadas outras demandas a respeito da atuação dos/as pedagogo/as nos CRAS, sendo oportuna também a criação do GT dos/as Pedagogos/as.

Em 2018 houve a continuidade da agenda de reuniões do GT, onde finalizamos os estudos pertinentes ao Guia de Orientação PAIF – volume I fazendo um contraponto com a prática de trabalho desenvolvida no Recife. Esse estudo originou um documento elaborado coletivamente que objetiva contribuir com nossos anseios, êxitos e dilemas na operacionalização do PAIF no município.

Neste sentido, também compõem como estratégias de aprimoramento do trabalho e melhoria na gestão técnica dos serviços, a ampliação e qualificação do uso de dois sistemas importantes que são: o Sistema de Informação da Assistência Social - SIAS e o Sistema de Condicionalidades - SICON. O primeiro está sendo utilizado no ano corrente por 10 CRAS e representa uma ferramenta de registro das informações de atendimentos e acompanhamentos realizados pela equipe PAIF, visando facilitar o acesso às intervenções registradas pelos demais serviços e, dando um panorama global do trabalho realizado pela Assistência Social com a família/indivíduo. Também se propõe, em longo prazo, substituir alguns instrumentais atualmente utilizados.

O SICON nos permite com maior agilidade acessar informações sobre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e em destaque as que estão em descumprimento de condicionalidade, um dos públicos prioritários de intervenções do CRAS. Neste ano, foram promovidos encontros nos serviços com o objetivo de discutimos o melhor uso desses sistemas, alinhar conceitos e redesenhar fluxos. A proposta é que haja a continuidade desses encontros, em especial sobre o SICON porque é um aliado importante na garantia de Proteção Social (ou redistribuição de renda) para as famílias em vulnerabilidade social.

Nessa conjuntura de espaços de discussões dialogadas com as equipes, com reuniões sistemáticas nos serviços, atividades de grupo de trabalho e qualificação na utilização dos sistemas que tentamos construir um planejamento de atividades condizentes com as normativas vigentes e a realidade do Recife, que embora tenha ampliado o número de CRAS, ainda está aquém da real necessidade da população em situação de pobreza e extrema pobreza que carecem de prevenção no âmbito da Assistência Social no município.

Serviços ofertados:

* Recepção: Atividades referentes aos vários serviços ofertados no espaço e informações pertinentes as suas atividades.

* Atendimentos: Atendimentos realizados pela equipe técnica do PAIF no plantão às famílias. Escuta inicial para atendimento e/ou encaminhamentos com avaliação sobre o perfil para acompanhamento.

*Atendimentos Continuados: Atendimentos realizados no CRAS em caráter continuado com às famílias em acompanhamento PAIF.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

* Famílias em Acompanhamento PAIF: Famílias em acompanhamento ativo no PAIF com atividades sistemáticas em conformidade com o Plano de Acompanhamento Familiar.

* Estudos de casos: Realização de estudos sobre a situação das famílias atendidas ou acompanhadas para definição de estratégias de acompanhamento e/ou referenciamento a rede socioassistencial. Esses estudos acontecem internamente com a equipe de analistas PAIF ou com convidados externos da rede. Também são realizados a convite de outras políticas públicas e privadas nos espaços destes serviços.

* Salas de Espera: Realização de palestras de acolhida nas salas de espera dos CRAS, com apresentação das atribuições do equipamento ou temas transversais voltados ao empoderamento dos usuários/as explanados pela equipe interna ou parceiros da rede socioassistencial.

* Visitas Domiciliares: Realização de visitas domiciliares para subsidiar uma maior compreensão da dinâmica familiar pela equipe de analistas PAIF.

* Visitas Institucionais: Efetivação de visitas às instituições da rede socioassistencial visando alinhar o processo de fluxo de encaminhamento e ou articulação de serviços em parceria para famílias em acompanhamento PAIF.

* Reuniões de rede: Articulação da rede socioassistencial do território através da realização de reuniões sistemáticas mensais visando à definição de fluxos de trabalhos conjuntos, conhecimento dos serviços ofertados na área, estudos de casos e realização de parcerias.

* Desligamentos:Atividade vinculada à avaliação das famílias que se encontram em acompanhamento PAIF e, após análise, foi desligada desse acompanhamento pelos seguintes motivos: avaliação técnica (alcançou os resultados esperados, conforme plano de acompanhamento), evasão ou recusa, mudança de município ou proteção, entre outros.

* Atividades Coletivas: Realização de atividades de grupos em caráter continuado com famílias em acompanhamento PAIF. Esses grupos são formados conforme análise da equipe e motivos para inclusão no acompanhamento, sempre objetivando trabalhar coletivamente às informações e estratégias de superação.

* Palestras no Território: Realização de palestra de acordo com a particularidade de cada território, suas demandas e receptividade.

* Feiras de Serviços: Execução das feiras de serviços visando contribuir na diminuição da vulnerabilidade social de um maior número de famílias da área de abrangência do CRAS através da oferta de serviços e atividades que ampliem a garantia de direitos; contando, para o planejamento, articulação e organização do evento, com outros parceiros da rede socioassistencial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Ações realizadas

- 204.196 Atendimentos na recepção dos CRAS;
- 917 Famílias em acompanhamento PAIF;
- 6.813 atendimentos realizados;
- 2.705 atendimentos continuados;
- 1.021 estudos de casos;
- 793 palestras realizadas em salas de espera;
- 1.590 visitas domiciliares realizadas;
- 262 visitas institucionais realizadas;
- 242 atividades coletivas;
- 124 reuniões de rede realizadas;
- 03 feiras de serviço realizadas;
- 124 palestras no território (de acordo com a demanda e particularidade de cada território);
- 640 desligamentos do acompanhamento PAIF.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Feira de Serviços – CRAS Alto do Mandu

Oficina de Grafitagem

Feira de Serviços – CRAS Campina do Barreto

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2.2 – Cadastro Único / Bolsa Família

Competência

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Além disso, o Cadastro Único serve como porta de entrada para diversos programas sociais, tais como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Telefone Popular, Minha Casa Minha Vida, CNH popular, Isenção de taxas de concursos públicos e o Programa Bolsa Família.

O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, estruturado em três eixos principais: **Complemento da renda -** garante o alívio mais imediato da pobreza; **acesso a direitos -** as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades) que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social; **Articulação com outras ações -** integração e articulação entre várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias.

Em Recife, há **95.482 famílias beneficiárias do Bolsa Família**. Essas famílias beneficiárias equivalem, aproximadamente, a 13,97% da população total do município, e inclui 4.342 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de **outubro de 2018 foram transferidos R$ 12.773.864,00** às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de **R$ 133,78 por família**

A cobertura do programa é de 81,97% em relação à estimativa de famílias pobres no município, o que significa que estamos próximos da meta de atendimento do programa.

Com relação ao Cadastro Único , **o município possui 197.223 famílias inseridas no Cadastro Único**, das quais, 157.551 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos

Considerando a evolução da taxa de atualização cadastral do município, que está acima da média nacional, verifica-se que o Cadastro Único em Recife está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Ações realizadas

Durante o ano de 2018, entre os meses **de janeiro e outubro**, foram **realizados 138.067 atendimentos** pelas equipes do Cadastro Único. Dentre as principais ações realizadas, destacam-se:

- Atualização de **78,44 %** da Base Municipal do Cadastro Único
- Atualização de **63.494** Cadastros;
- Inclusão de **24.052** novos Cadastros na base;
- Realização de **547 atendimentos em Ações itinerantes** do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ;
- Realização de ações externas , com a Unidade Móvel, em áreas descobertas de CRAS , com foco na Inclusão de beneficiários do BPC no Cadastro Único;
- Reuniões trimestrais para aperfeiçoamento da equipe de agentes sociais do Cadastro Único;
- Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (Comissão do Bolsa Família) para apresentação de relatório de atividades e esclarecimentos sobre os Índices de Gestão;
- Intensificação das ações da Supervisão de Gestão de benefícios através de visitas aos CRAS e melhoria no fluxo de informações;
- Realização de reuniões sistemáticas nos CRAS para tratar de processos de trabalho (gestão de benefícios / atualização cadastral 2017);
- Qualificação do preenchimento–dos formulários do Cadastro Único Auditoria Interna para apuração de irregularidades no recebimento do benefício Bolsa Família;
- Participação em reuniões com equipes de Saúde para esclarecer dúvidas sobre O Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;
- Continuidade das ações previstas no fluxo com o Programa Mãe Coruja (profissionais e mães atendidas) com o intuito de elevar o número de benefícios variáveis a gestante (BVG);
- Realização da Capacitação de Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família com todos os Agentes Sociais.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2.3 – Benefícios

Competência

Os Benefícios Assistenciais integram a política de Assistência Social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias, nos Serviços Socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais. O BPC garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo vigente à pessoa idosa, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Ações realizadas

- Gerenciamento da concessão de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) auxílios funerais;
- Gerenciamento da concessão de 3.487 (três mil quatrocentos e oitenta e sete) benefícios eventuais cestas básicas, entregues pelos diversos equipamentos da SDSJPDDH;
- Realização de 288 (duzentos e oitenta e oito) atendimentos, pelas assistentes sociais da Divisão de Benefícios, a usuários/as, referente a demandas espontâneas, como: esclarecimentos e orientações sobre concessão, pagamentos e bloqueios de benefícios diversos;
- Realização de 188 (cento e oitenta e oito) visitas domiciliares, para monitoramento do benefício aluguel social e identificação de perfil para as demandas da Assistência Social, a famílias residentes fora da área de abrangência dos CRAS.
- Realização de 13 (treze) visitas institucionais;
- Realização de 02 (duas) visitas aos equipamentos CRAS, para esclarecimentos, às equipes técnicas, quanto aos fluxos para concessão dos benefícios eventuais;
- Realização de 02 (duas) visitas aos equipamentos CREAS (Espinheiro e Cordeiro), para esclarecimentos, às equipes técnicas, quanto aos fluxos para concessão dos benefícios eventuais;
- Gerenciamento da concessão de 4.028 (quatro mil e vinte e oito) benefícios auxílio moradia a 346 (trezentos e quarenta e seis famílias), totalizando o valor de R$ 805.600,00 (oitocentos e cinco mil e seiscentos reais). Este gerenciamento inclui o acompanhamento do pagamento, bem como a atualização dos decretos, prorrogando a concessão do referido benefício;
- Gerenciamento da concessão de 1.811 (mil oitocentos e onze) benefícios aluguel social, totalizando o valor de R$. 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais);
- Gerenciamento da concessão de pecúnia a 01 (uma) beneficiária, vítima de situação de risco de desabamento de imóvel, tendo sido repassado à mesma, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Gerenciamento da concessão de pecúnia a 01 (uma) beneficiária, vítima de sinistro (incêndio), tendo sido repassado à mesma, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Gerenciamento da concessão de 1.971 (mil novecentos e setenta e um) kits enxoval, a gestantes acompanhadas pelo Programa Mãe Coruja da PCR;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Gerenciamento da concessão de 35 (trinta e cinco) kits enxoval, a gestantes em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos equipamentos da SDSJPDDH;
- Gerenciamento da concessão de 41 (quarenta e um) kits reinserção social, a famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos equipamentos da SDSJPDDH;
- Elaboração de 37 (trinta e sete) relatórios referentes aos usuários monitorados pela equipe da Divisão de Benefícios;
- Articulação com a rede socioassistencial (85 contatos).
- Realização de 22 (vinte e duas) visitas institucionais;
- Realização de estudos de casos de 83 (oitenta três) usuários monitorados pela Divisão de Benefícios;
- Participação em 02 (duas) reuniões do Comitê do Programa Mãe Coruja/Recife;
- Participação no II Encontro de Assessoria Técnica Itinerante do SUAS – Região Metropolitana do Recife–RMR, ocorrido nos dias 01 e 02/03/2018, no Centro de Convenções de Pernambuco;
- Participação em reunião com equipe de Saúde Mental, para falar sobre Benefícios Eventuais, em 21/08/2018;
- Participação no Seminário "Conselhos Tutelares Protagonistas da Proteção Social de Crianças e Adolescentes, ocorrido nos dias 21 e 22/03/2018, no Auditório do Banco Central;
- Participação em 02 (duas) reuniões com a equipe da CODECIR, para tratar de assunto referente ao recadastramento dos beneficiários do auxílio moradia;
- Participação na Reunião Descentralizada do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ocorrida no dia 17/05/2018, no prédio da COMPESA (em Santo Amaro);
- Participação no Seminário de lançamento do Plano de Medidas Socioeducativas, ocorrido em 16/08/2018, no Hotel Jangadeiro (em Boa Viagem);
- Seminário de Avaliação e Revisão do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Recife, ocorrido em 29/08/2018, no Recife Praia Hotel (no Pina);
- Participação no "Arraiá do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" (SCFV), ocorrido em 21/06/2018, no Sport Clube do Recife;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Participação na I Mostra de Experiências em Educação Permanente e Apresentação dos Fluxos dos Serviços e Programas do SUAS, ocorrido nos dias 13 e 14/06/2018;
- Participação no Curso "Estatuto do Servidor e Demais Marcos Legais que Orientam os Direitos e Deveres dos Servidores", ocorrido nos dias 16, 17, 18 e 19/10/2018, na PCR;
- Participação no Curso de Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS, com ênfase nas Intervenções da equipe do PAIF, no acompanhamento familiar, ocorrido no período de 27 a 31/08/2018, no Centro de Convenções (Recife);
- Curso: "Racismo Institucional e Assistência Social", ocorrido nos dias 04 e 05/09/2018, no Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire;
- Participação em 04 (quatro) reuniões de estudo de casos, para inclusão no benefício eventual aluguel social.

GRÁFICOS COMPARATIVOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

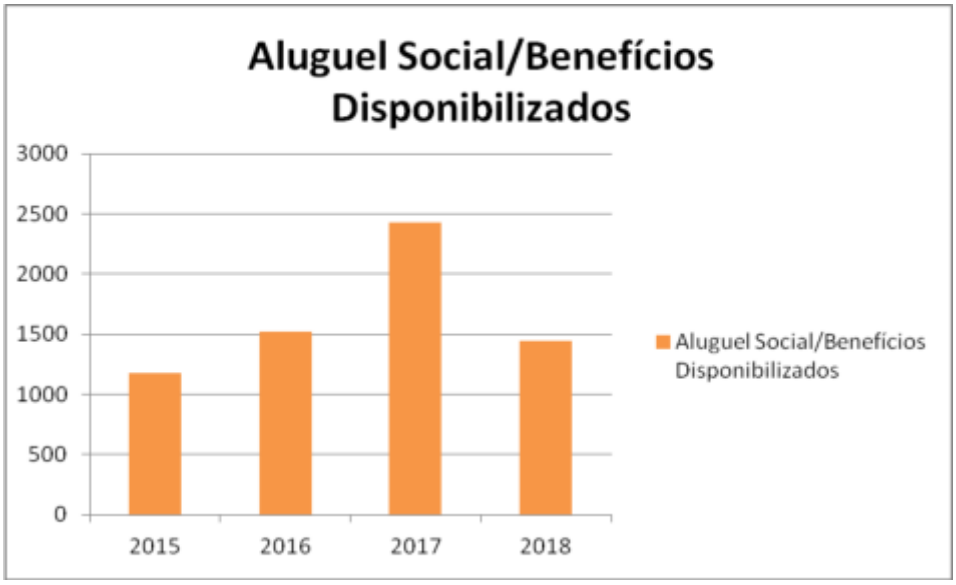

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

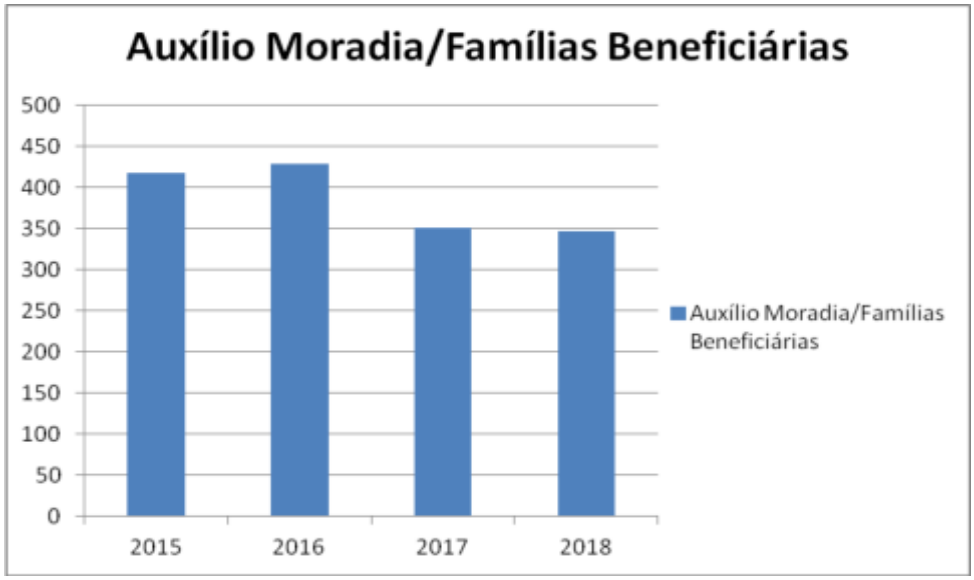

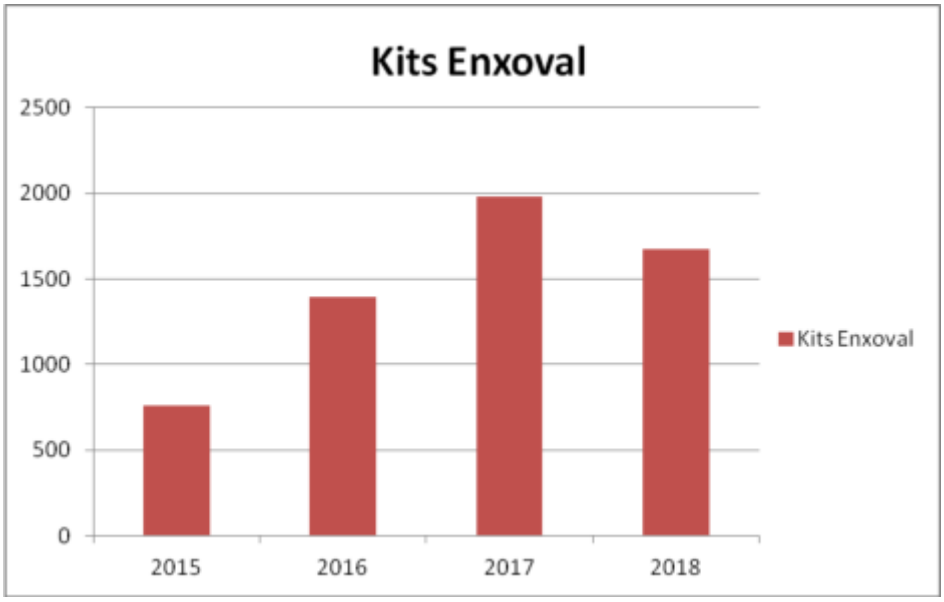

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

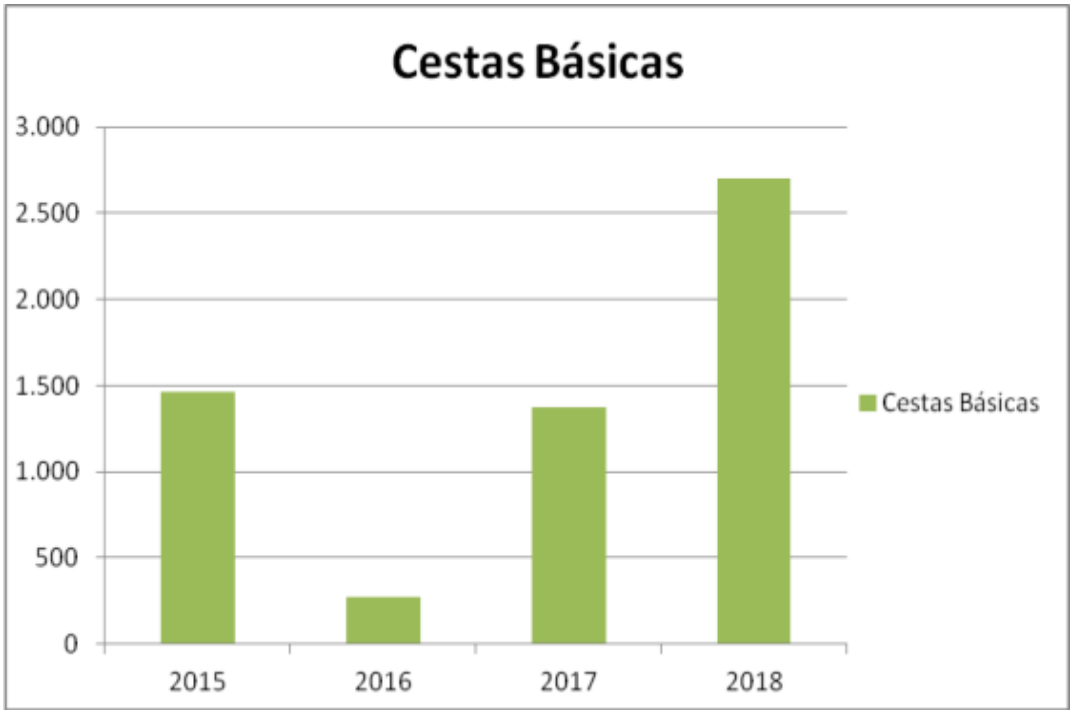

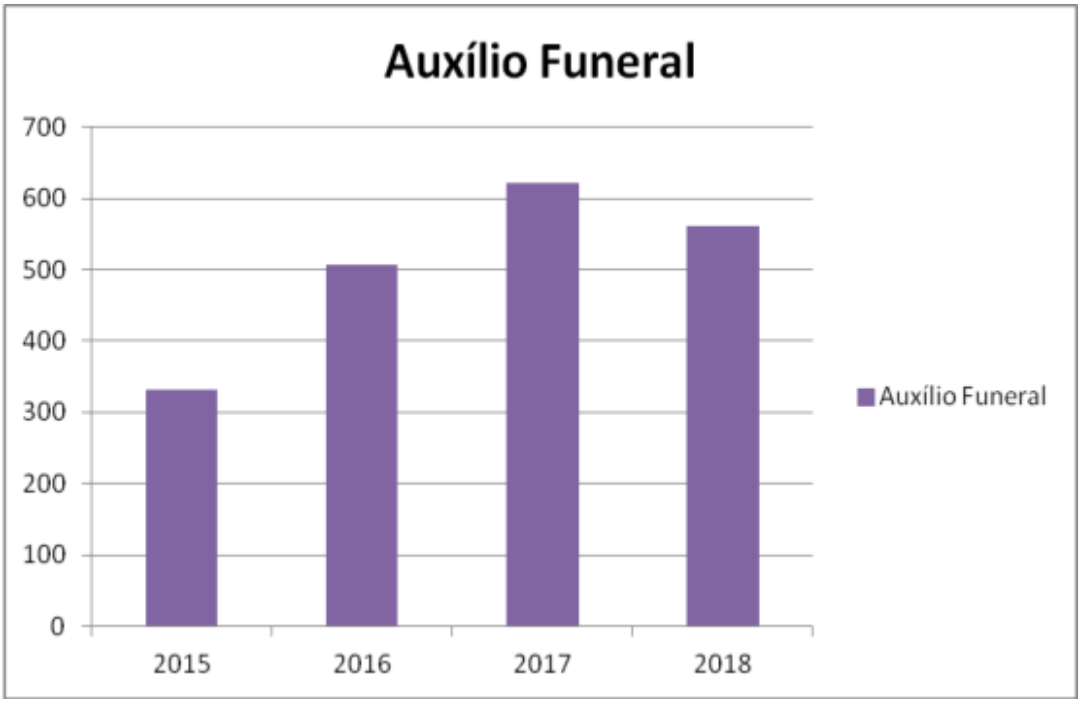

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Usuária recebendo Alvará de Soltura em Colônia Penal Feminina do Recife - 24/10/2018

Visita Domiciliar realizada em 26/03/2018

Entrega de Cesta Básica em 27/11/2018

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2.4 – Acessuas

Competência

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) se propõe a desenvolver ações voltadas para a garantia de direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social a partir do acesso a serviços e da inclusão no mundo do trabalho. Para isso, as ações devem buscar a integração com a rede socioassistencial e outras políticas e a promoção do desenvolvimento do protagonismo de seus usuários, a partir de atividades de empoderamento e resgate de autonomia, considerando as capacidades e potencialidades do participantes.
Eixos de Atuação do Programa Acessuas Trabalho:

- Identificação e Sensibilização;
- Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para Mundo do trabalho;
- Acesso a Oportunidades;
- Monitoramento do percurso no Mundo do Trabalho.

Ações realizadas

- **4.580** mobilizações realizadas pela equipe técnica do programa;
- **650** usuários cadastrados no CIP (Cadastro de Inclusão Produtiva);
- **599** usuários encaminhados para ações de inclusão produtiva e qualificação profissional;
- **9** visitas domiciliares realizadas;
- **16** visitas institucionais, visando articulações;
- **01** mutirão de atendimento;
- **03** feiras de cidadania em parceria com os CRAS;
- **03** feiras de serviço, em parceria com os CRAS;
- **76** visitas de monitoramento;
- **56** oficinas de desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho realizadas;
- Participação em **17** reuniões de rede no território com os CRAS**;**
- **40** jovens inseridos no mercado de trabalho;
- Participação da equipe em Capacitações, Eventos e Outras Atividades Educacionais
- **16** Oficinas do Programa Mãe Coruja
- Diversas participação em Cursos, Eventos e Outras Atividades Educacionais.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Lançamento do Projeto Aprendiz Recife- Jovem Aprendiz – Cotas Alternativas Parceria Programa Acessuas Trabalho Recife e SENAI

Certificação do Curso Estética Automotiva – Usuários/as da Casa de Acolhimento – Proteção Social Especial – Média Complexidade. Parceria do Programa Acessuas Trabalho Recife e Sprex Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2.5 – Programa Primeira Infância no SUAS

Competência

O Programa Primeira Infância no SUAS, foi instituído pelo Marco Legal do Governo Federal por meio do Decreto n°8.869, de 05 de outubro de 2016. A implementação do Programa está em estreita articulação com a Política de Assistência Social, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tendo como fundamento a Lei 13.257 de 08 de março de 2016 que trata do Marco Legal da Primeira Infância, que é o período que abrange os seis primeiros anos completos - 72 meses de vida da criança.

Tomando como base as diretrizes e estratégias de apoio às famílias em sua função de cuidado e educação para promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Objetivos do Programa

- Mediar o acesso da gestante, das crianças e das suas famílias a políticas e serviços públicos;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância; e
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

Pilares do programa

- Realização de visitas domiciliares
- Integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos da criança no âmbito do Município.

População beneficiária

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Ações realizadas

- 32 visitas institucionais/articulação intersetorial
- 32 apresentações do Programa
- 39 palestras realizadas em sala de espera
- 05 participações em feiras de serviços
- 309 crianças em acompanhamento
- 131 gestantes em acompanhamento
- 2.224 visitas domiciliares realizadas
- 11 estudos de casos
- 22 encaminhamentos
- 09 grupos de convivência

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821c-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.2.6 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Competência

Tem por competência implantar/implementar o SCFV no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

É um serviço tipificado de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Ações realizadas

- 2º Edição da Semana de Planejamento Anual do SCFV;
- Articulação com Gerência de Igualdade Racial, Gerência Pessoas com Deficiência, Gerência de Livre Orientação Sexual e Gerência de Crianças e Adolescentes, referente a Secretaria Executiva de Direitos Humanos;
- Reunião com Coordenações do SCFV da RMR: 12
- Reunião com Interlocuções dos Clubes Esportivos – Unidades do SCFV: 10
- Facilitação de Metodologia "Revelando a Fotografia" nas RPA's 02, 04, 05 e 06;
- 20 Visitas e reuniões junto às equipes dos CRAS;
- Realizadas duas reuniões apenas com as profissionais da equipe técnica do CRAS com atuação no SCFV.
- O SCFV participou de todas as feiras de serviços organizadas pelos CRAS, com atividades de grafitagem e sensibilização.
- Encaminhamento e/ou Orientação para 20 famílias, aproximadamente, para atendimento pela equipe do Programa ACESSUAS Trabalho.
- Realizamos cerca de duas atividades com a equipe do Cadastro Único a fim de cadastrar/recadastrar/atualizar o cadastro único das famílias do SCFV.
- Beneficiada 1 família do SCFV com Cesta Básica, junto à divisão dos Benefícios, por meio de equipe da GPSB.
- 03 Reuniões com a Divisão dos CREAS;
- 05 Visitas e reuniões junto às equipes dos CREAS;
- Participação em 10 reuniões dos GT de Risco em todas as RPA's, aproximadamente.
- Realizada uma reunião com equipe do SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social.
- Realizada duas reuniões com a Divisão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – GPSEAC;
- Realizada Reunião com Divisão de Acolhimento de Idosos e Adultos;
- Visitas e reuniões junto à equipe de Escolas Municipais: 06;
- Divulgação do SCFV em Escolas Municipais: 10;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Reunião com Coordenação Geral do Programa de Esportes e Lazer na Cidade - PELC: 01 (Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer) sobre execução do SCFV;
- Participação na Semana do Brincar, realizado pela Gerência de Crianças e Adolescentes da Secretaria Executiva de Direitos Humanos;
- Nomeação de Conselheiro Suplente da SDSJPDDH (Edson Lima) no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- Participação com atividades de Grafitagem no 2º Festival Municipal de Juventude, no Parque da Macaxeira, atendendo cerca de 100 pessoas pela equipe do SCFV;
- Apresentação do SCFV para novas equipes da Assistência Social: 02;
- Participação de Técnica – Assistente Social – durante dois meses na Unidade do SCFV Sport Club do Recife;
- 14 Visitas de Monitoramento da Divisão do SCFV na Unidade Sport Club do Recife;
- 12 Visitas de Monitoramento da Divisão do SCFV na Unidade Associação Atlética Banco do Brasil - AABB;
- 12 Visitas de Monitoramento da Divisão do SCFV na Unidade Clube Náutico Capibaribe;
- Início de Nova Unidade do SCFV: Santa Cruz Futebol Clube, em Maio/2018;
- 07 Visitas de Monitoramento da Divisão do SCFV na Unidade Santa Cruz Futebol Clube;
- Atividades Externas com grupos do SCFV: 20 (Visitas aos museus da cidade, equipamentos de cultura, artes e lazer), aproximadamente.
- Participação na Comissão de Educação Permanente do SUAS e, formalização do Núcleo de Educação Permanente do SUAS Recife;
- Participação no Comitê Intersetorial de Juventude, total de 10 reuniões, aproximadamente;
- Participação no GT juventude negra, total de 15 reuniões, aproximadamente;
- Participação do Comitê gestor (Lei Municipal 17.399/2007) – visita ao clube Almirante Barroso e 8 reuniões no 7º e 14º andar da Prefeitura da Cidade do Recife;
- Participação na Conferência Lúdica de Crianças e Adolescentes, 10 participantes do SCFV, 05 Profissionais e 01 Gestor;
- Participação na Conferência Municipal de Crianças e Adolescentes, 02 participantes do SCFV, 02 Profissionais do SCFV e 01 Gestor. Eleitos um participante do SCFV e um gestor para serem delegados na Conferência Regional de Crianças e Adolescentes;
- Participação de Curso de Extensão (75h) em Educador Social do SCFV, ofertado pela Faculdade de Comunicação Paulus - SP, em quatro encontros (Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Paulista e Jaboatão dos Guararapes) com 08 Profissionais do SCFV;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Participação no Programa Direito e Cidadania, ofertado pela Editora Paulus, no município de Olinda-PE, 06 Profissionais SCFV;
- 2º Edição do Evento "Diálogos Formativos", organizado pelas Coordenações do SCFV da RMR, com 02 participantes do SCFV, 08 profissionais e um gestor. Apresentação da Síntese do SCFV na RMR por CDSCFV, em Ipojuca-PE;
- Participação no Evento "Referenciamento ao SCFV", organizado pelas Coordenações do SCFV da RMR, em Moreno-PE, com 06 Profissionais e 05 gestores;
- Publicação de pôster – V Congresso Brasileiro de Psicologia (relato de experiência SCFV).
- Participação de 2 Encontros da Plataforma de Centros Urbanos, com 04 participantes do SCFV, 02 profissionais e um gestor;
- Participação na Caminhada do Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com 10 participantes, 05 profissionais e um gestor;
- Participação e Apresentação do SCFV no evento de Fluxos da Secretaria Executiva de Assistência Social;
- Participação em Seminário Trabalho Social com Famílias, em São Paulo;
- Participação no Seminário de Lançamento do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas;
- Participação no Seminário Municipal de População em Situação de Rua;
- Participação no Seminário Municipal sobre Trabalho Infantil;
- Participação no Evento de Prevenção ao Suicídio – UFPE;
- Participação no Evento sobre ILPI's – Instituições de Longa Permanência da Pessoa Idosa;
- Participação do Dia Internacional da Pessoa Idosa, com grupos do SCFV e profissionais;
- Participação em Reunião do FEPETIPE – Fórum Estadual de Prevenção ao Trabalho Infantil;
- Participação no Evento "Dia do Educador Social", realizado pela SDSJPDDH, toda a equipe do SCFV;
- Participação em Duas Oficinas de Mediação de Conflitos, realizado pela SDSCJ do Governo do Estado de Pernambuco;
- Participação no Evento "Comitê Paraolímpico e Convivência Familiar", realizado pela Editora Paulus;
- Participação de todos os grupos do SCFV na Feira de Cultura Negra, 20/11/2018;
- Encaminhamento de 05 participantes do SCFV para Seleção de Jovem Aprendiz, Cotas Alternativas, junto a Inclusão Produtiva;
- Participação no Grupo de Estudo e Pesquisa da Assistência Social – GEPAS, com 12 reuniões;

- Eventos com Todos os Grupos do SCFV, mais de 1000 pessoas presentes: Arraial do SCFV e Dia das Crianças e Adolescentes do SCFV;
- Participação no Fórum Social Mundial, Salvador-Bahia, gestor do SCFV com apresentação de Comunicação Oral das Experiências de Recife;
- Participação no Seminário sobre o Conselho Tutelar, nos dias 21 e 22/03/18, 09 profissionais SCFV;
- Participação no Seminário “Diretrizes Nacionais de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”, em Caruaru-PE, 12 profissionais SCFV;
- Reunião com representante do CAPS Infanto-juvenil Recife;

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.3 – Proteção Social Especial de Média Complexidade

2.1.3.1 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Competência

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Ações realizadas

- Lançamento do Plano Decenal Socioeducativo do Recife. (Agosto 2018)
- Apoio ao judiciário na composição e estruturação da Sala da Cidadania que passou a funcionar no Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA;
- Realização e Participação em Formações, Capacitações e Oficinas;
- Elaboração de Minuta de Decreto Municipal em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para garantir a cota de inserção prioritária nas vagas de cursos profissionalizantes do município;
- Elaboração de Minuta de Instrução Normativa Municipal junto à educação municipal que garanta o fluxo de inclusão e acompanhamento pedagógico dos adolescentes e jovens que estão na Medida Socioeducativa do Recife;
- Ampliação e Formação de parcerias com instituições público/privadas para Prestação de Serviço à Comunidade- PSC pela equipe do NARI (Núcleo de Articulações e Relações Institucionais);
- Realização de rodas de diálogo com as equipes de MSE;
- Grupo de Trabalho- GT de risco de crianças e adolescentes e idosos;
- Participação de todas as equipes CREAS nas reuniões de Rede nos territórios dos CREAS, incluindo as reuniões de rede do CRAS;
- Grupos coletivos com as famílias em parceria com as Universidades FGV E FG;
- Engajamento de uma média de 200 adolescentes/jovens em cursos de caráter profissionalizantes ou qualificação profissional para iniciação ao mundo do trabalho, incluindo cursos profissionalizantes e acesso a programas de aprendizagem profissional;
- Participação na Rede de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual;
- Participação no Fórum de Saúde Mental RPA III sobre Abuso, Violência e Exploração Sexual, seus males e o necessário enfrentamento;
- Participação ativa das equipes CREAS no Fórum Intersetorial de Saúde Mental Infantojuvenil do Recife;
- Discussão para implantação do SIAS/SUAS junto à EMPREL.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Inauguração da Sala Cidadania e a Prestação de Serviço à Comunidade

Oficina de Grafitagem

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.3.2 – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP/Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS

Competência

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP/Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua são equipamentos sociais que têm por finalidade ofertar Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, visando assegurar atendimento e realização de atividades direcionadas à sociabilidade na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

O Serviço Especializado em Abordagem Social realiza de forma continuada e programada trabalho social de abordagem e busca ativa, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, indivíduos em situação de rua, dentre outras violações de direitos. Ambos promovem, em articulação com a Rede Socioassistencial e demais Políticas Públicas Setoriais, a construção de projetos alternativos à vida nas ruas.

Incentivar o desenvolvimento de ações que possam contribuir para o fortalecimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Recife. Para tanto tem buscado estratégias voltadas à ampliação das ações ofertadas pelo conjunto das políticas públicas locais, enquanto requisito fundamental para a efetivação de alternativas de superação da situação de rua por parte das pessoas atendidas pelos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros Pop) e pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS).

Ações realizadas

- Aprovação do Projeto de Lei 18.503 de 07 de julho de 2018, em substituição ao Decreto 27.993 de 30 de maio de 2014, que amplia as atribuições do referido Comitê e o institui de forma paritária em conformidade com o preconizado pela Política Nacional para a PSR;
- Programação de ações de saúde e cidadania e atividades de mobilização em defesa dos Direitos da PSR, em alusão ao dia 19 de agosto - Dia Nacional de luta da População em Situação de Rua no período de 19 a 23 de agosto;
- Realização do II Seminário - A intersetorialidade das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua;
- Realização de rodas de diálogo nas Casas de Acolhida Josué de Castro, O Recomeço e Centro de Reintegração Social (CRS) com a Divisão da rede de acolhida de adultos sobre demandas da PSR e o papel do Comitê POP Rua Recife;
- Participação e Realização de Encontros, Grupos e Mutirões para promoção de cidadania das pessoas em situação de rua. Acolhimento, emissão de documentos, vacinações, teste rápidos, entre outros;
- Subcomitê de Trabalho e Renda – articulação junto à inclusão produtiva na realização de cursos profissionalizantes para pessoas em situação de rua

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

- Elaboração de um plano emergencial de segurança alimentar e nutricional para a PSR no Recife (em andamento);
- Realização de 53 grupos com famílias e adolescentes atendidos pelos CREAS;
- Seminário de Lançamento do Plano Decenal Socioeducativo;
- Articulação com a vigilância socioassitencial para sistematização das informações das pessoas em situação de rua incluídas no Cadastro Único nos últimos 16 anos;
- Realização de encontros para elaboração do Projeto Técnico Político dos Centros Pop (em andamento);
- Alimentação do FORMSUS por parte de ambos os Centros POP, além da consolidação do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) – formulário do MDS;
- Participação e Realização de Reuniões para discussões e avaliações;
- Incentivo à mobilização e participação dos usuários nas assembleias realizadas nos Centros POP, bem como em vários espaços de controle social e elaboração de políticas públicas;
- Participação de trabalhadores dos Centros POP, SEAS, Comitê Pop Rua , inclusive usuários no Curso Violência na Rua: População em Situação De Rua - da exclusão à luta por Direitos, promovido pelo Instituto Humanitas/ Pastoral do Povo da Rua.
- Promoção do acesso aos espaços culturais possibilitando novas percepções e ressignificação das pessoas em situação de rua na relação com espaços públicos, do sentido de pertencimento, do direito à cultura, ao lazer, sobretudo do direito à cidade.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Oficinas de construção do Projeto Técnico Político dos Centros POP e dos SEAS

Passeios Culturais – Visita ao Museu Cais do Sertão

Atuação do SEAS

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.3.3 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI / Plantão Social

Competência

Articular ações conjuntas com a rede de garantia de direitos visando retirar crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce.

O PETI está estruturado em cinco eixos de atuação, a saber: Informação e Mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil; Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil através da busca ativa e registro das situações identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias através da transferência de renda, inserção dos mesmos em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, lazer, trabalho; Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelares e Monitoramento das ações.

Ações realizadas

- Realização de atividade de sensibilização e informação e mobilização em escolas nos territórios de maior incidência do trabalho infantil;
- Incidência sobre a rede no sentido de garantir proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- Participação nas ações de articulação de defesa e responsabilização;
- Fomentar busca ativa pelo SEAS nos grandes eventos da cidade
- Participação em atividades de educação permanente
- Realização compartilhada com o COMDICA do Seminário de Revisão do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil
- Orientação e apoio a situações de vulnerabilidade e emergentes de risco social.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

É responsável pelo trabalho de 12 Unidades de Acolhimento(Raio de Luz, Novos Rumos, Acanto, Aconchego, Acolher, CRS, CPD, Recomeço, Josué de Castro, Porto Seguro, Iêda Lucena e Abrigo Emergencial) que compõem a Rede Municipal de Acolhida. Além disso, a GPSEAC acompanha e monitora os convênios com as ONGs que executam serviço de acolhimento no município de Recife e que recebem subsídio financeiro da Prefeitura.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4.1 – Divisão de Acolhimento de Adultos e Famílias

2.1.4.1.1 – Casa de Passagem Diagnóstica - CPD

Competência

A Casa de Passagem Diagnóstica é a porta de entrada da Rede de Acolhida de Adultos. Tem capacidade para acolher até 34 pessoas, entre homens, mulheres e crianças que encontram-se em situação de rua no município de Recife.

Ações realizadas

- **281** usuários acolhidos;
- Acompanhamento nutricional, controle de alimentos e realização de capacitações das cozinheiras e auxiliar de cozinha;

Resultados Alcançados

Serviços oferecidos	Executores/colaboradores	Resultados alcançados
Acolhimento	Educador/cuidador	Satisfatório
Entrega do kit de higiene	Admistrativo	Satisfatório
Alimentação	Cozinheiro/cuidadores	Satisfatório
Atendimento psicossocial	Equipe técnica	Satisfatório
Encaminhamentos (saúde, educação, cidadania, comitê de população de rua)	Equipe técnica	Satisfatório
Reinserção (familiar, comunitária, recambiamento)	Equipe técnica	Satisfatório
Aluguel social	Equipe técnica	Satisfatório
Monitoramento do aluguel social por 3 meses	Equipe técnica	Satisfatório
Atividades pedagógicas	Equipe técnica/Educadores	Satisfatório
Assembleias com os educandos	Chefia, equipe técnica, educadores e cuidadores	Satisfatório
Visita hospitalar	Equipe técnica/Educadores e cuidadores	Satisfatório
Transporte diário	Admistrativo	Satisfatório

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4.1.2 – Centro de Reintegração Social - CRS

Competência

O Centro de Reintegração Social atende até 50 homens autônomos com a faixa etária de 18 a 59 anos que estão com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e encontram-se em situação de rua no município de Recife.

Ações Realizadas/ Resultados Alcançados:

- Atividades da equipe de saúde de saúde bucal;
- Ações de combate à tuberculose (testagem);
- Atividade de lazeres (passeios, festas de datas comemorativas);
- Atividades do grupo TO da UFPE;
- Atividades de educação permanente (seminários, palestras e cursos);
- Participações em reuniões da Rede Socioassistencial;
- Assembleias mensais com todos os residentes da unidade e a equipe técnica;
- Articulação com a comunidade (doações de matérias para pintura do refeitório e do muro da unidade);
- Visitas da Federação espírita;
- Conclusões e reinserções comunitárias de casos de longa duração de acolhimento;
- Excussão da dedetização na unidade;
- Colocação de porta no WC dos funcionários;
- Demarcação de segurança nos degraus das escadas;
- Instalação de lâmpadas e protetores nos corredores, refeitório e terraço;
- Aquisição de micro-ondas, bebedouros, armários e colchões impermeáveis;
- Substituição do portão da garagem da unidade;
- Substituição do sistema de drenagem e esgoto;
- Disponibilização dos kits de reinserção;
- Substituição do transporte por um mais qualificado para o serviço;
- Aquisição e substituição de ventiladores;
- Melhoramento de iluminação no pátio e na sala de enfermagem;
- Conserto de balcão da cozinha;
- Revestimento e pintura do quarto de acessibilidade;
- Aumento no quantitativo de garrafões de água mineral;
- Aquisição e substituição de fechaduras;
- Reunião de fluxo;
- Reunião técnica;
- Atendimento em equipe;
- Atendimento individual;
- Monitoramento de pessoas com BPC;
- Visitas domiciliares;
- Reinserção na comunidade de pessoas com BPC;
- Visita de monitoramento – Aluguel social;
- Aluguel social;
- Atendimento a família;
- Participação em seminários e palestras.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registro Fotográfico

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4.1.3 – Casa de Acolhida Temporária Josué de Castro

Competência

Essa Unidade atende até 26 homens autônomos com a faixa etária de 18 a 59 anos que estão com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e, encontram-se em situação de rua no município de Recife.

Ações Realizadas/ Resultados Alcançados:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), escuta, orientação e encaminhamentos realizados pela equipe psicossocial da Unidade;
- Reunião entre funcionários e usuários para discutir rotina, normas e funcionamento da Unidade. Devolutiva dos usuários acerca dos pontos trazidos por eles nas assembleias anteriores, e incentivo ao protagonismo e autonomia dos mesmos;
- Atendimento com a família para escuta, orientação, sensibilização estimulando o resgate e fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares;
- Elaboração e envio de relatórios de solicitação do Benefício Eventual de Aluguel Social, relatórios situacional/circunstanciado dos usuários e evoluções no Plano Individual de Atendimento – PIA dos mesmos, com os atendimentos e encaminhamentos realizados;
- Reuniões com a equipe, gerência e supervisão acerca dos usuários, planejamento e alinhamento das atividades exercidas na CAT;
- Articulação com a Rede de Saúde: UBS, Policlínicas, Centro Integrado de Saúde – CIS, CAPS Transtorno e CAPS AD (Álcool e outras Drogas), CAPS 24h, UA (Unidade de Atendimento), Consultório na Rua, Distrito Sanitário IV, Hospitais, UPAs e Saúde Mental; Rede Sócioassistencial: Programa Atitude, CRAS, CREAS, Balcão de Direitos, Portal da Luz (Visita Institucional), Fórum Thomas de Aquino; Fundação Altino Ventura, Previdência Social, Expresso Cidadão, Patronato Penitenciário, IITB – Instituto de Identificação Tavares Buril, encaminhamentos a Rede de Ensino Municipal e Estadual, Agência do Trabalho (mercado de trabalho formal), Mercado de Trabalho Informal, Cursos Profissionalizantes (SENAI, SEPOD), Acessuas Trabalho e Estudo de Casos, Reuniões de Rede;
- Atividades Culturais, Recreativas e Lúdicas com os usuários;
- Reinserção Familiar/Comunitária;
- Capacitação e Aprimoramento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Registros Fotográficos:

Formatura do Curso Profissionalizante

Assembleia Mensal com os Usuários

Festa Junina

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4.1.3 – Casa de Acolhida Temporária O Recomeço

Competência

Essa Unidade atende mulheres com ou sem filhos que estejam em situação de rua e vulnerabilidade social. Tem capacidade de atendimento para 40 pessoas(entre mulheres e crianças).

Ações Realizadas/ Resultados Alcançados:

- Participação e realização de palestras e cursos para a equipe técnica;
- Organização e realização de palestras para os(as) usuários(as);
- Visitas Institucionais;
- Encaminhamento para cadastro no BPC;
- Mobilização e sensibilização para formação de parcerias públicas e privadas;
- Realização de rodas de diálogo;
- Realização de atividades externas (passeios);
- Dia de beleza e autocuidado.

Registros Fotográficos:

Palestra CVV – Saber Ouvir

Confecção de Ovos de Páscoa

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

2.1.4.2.1 – Casa de Acolhida Novos Rumos

Competência

Essa Unidade de Acolhimento atende até 20 adolescentes do gênero masculino com idade de entre 12 e 18 anos incompletos que estão com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e encontram-se em situação de rua no município de Recife.

ATIVIDADES REALIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA

Acolhimento e Elaboração de PIA: É o primeiro contato com o adolescente no momento em que ele é trazido por algum órgão demandante ou por demanda espontânea; é a apresentação da casa de acolhida, regras, corpo de funcionários e demais adolescentes. Todo o processo de elaboração e desenvolvimento do PIA deve buscar a garantia dos direitos da criança e do adolescente afastado do convívio familiar, com destaque para o direito à convivência familiar e comunitária e a proteção a seu desenvolvimento integral.

Buscamos estabelecer, por meio do PIA, estabelecer vínculo com o adolescente, conhecer a sua história de vida e dinâmica familiar, sendo também um instrumento de construção de projeto de intervenção personalizado junto ao adolescente, ao seu grupo familiar e aos atores da rede, e registrar os dados.

Envio de Guia de Acolhimento e Desligamento: Após a realização de um acolhimento ou desligamento do adolescente da Casa de Acolhida, é necessário o preenchimento da respectiva Guia para o Núcleo de Orientação e Fiscalização das Entidades – NOFE, como também para a Vara de competência do processo.

Visitas Domiciliares: A equipe técnica da casa de acolhida trabalha na perspectiva de reintegração familiar, sendo a visita o ponto inicial para esse processo, onde podemos observar, *in loco,* a dinâmica familiar do adolescente. A visita dá subsídios concretos com relação à continuidade ou não do acolhimento institucional.

Contatos Telefônicos com Familiares: A equipe da casa de acolhida propicia através de ligações telefônicas o contato dos adolescentes e seus familiares objetivando o fortalecimento de laços, bem como o contato da equipe técnica com a família do adolescente, para obtenção de dados que possam subsidiar as intervenções.

Registro e evolução dos PIA's: Efetivar o acompanhamento do adolescente acolhido através do registro, levando em conta as especificidades de cada adolescente. Essa contínua (re)construção do PIA é realizada após o acolhimento. Devem constar no PIA as articulações

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

estabelecidas com a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos, as escutas e encaminhamentos realizados, e qualquer fato que possa ser levado em consideração no processo de reintegração familiar ou comunitária.

Registros de Atividades Técnicas: Descrição circunstanciada das atividades realizadas pela equipe técnica realizada diariamente.

Atendimento individual: Através de uma escuta individualizada, buscamos conhecer o adolescente, respeitando sua privacidade, assim como tentamos levá-lo a refletir alguns aspectos essenciais para a elaboração do seu projeto de vida e possibilidades de reinserção familiar.

Atendimentos em grupo: Proporcionar a todos os envolvidos o sentimento de pertencimento à casa e a coletividade, tendo como proposta a prevenção de situações de conflitos que tenham acontecido ou possam vir a acontecer na casa de acolhida, bem como as possibilidades de acesso à rede e de construção de projetos de vida.

Atendimentos às famílias: Escuta individualizada, encaminhamentos, orientações, solicitações, acordos e regras, com objetivo de fortalecer vínculos e possibilidades de reinserção familiar, assim como proporcionar o acesso as políticas públicas.

Contato com a Rede Socioassistencial e Poder Judiciário: Fortalecer e possibilitar acesso a programas, projetos e serviços, visando a inserção do adolescente e/ou familiares.

Estudo de Caso: Articulação realizada com outros atores do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) e da rede socioassistencial, tendo como objetivo encontrar soluções, encaminhamentos e/ou minimizar problemas, referentes ao adolescente e/ou família.

Busca por parceiros institucionais: Fortalecer e ampliar a Rede Socioassistencial, Educacional, Saúde, Poder Judiciário, ONG's, dentre outras, visando acessos aos serviços, projetos e programas, para futuros encaminhamentos, do adolescente ou da sua família.

Acompanhamento das atividades externas realizadas pelos adolescentes acolhidos: Através de autorizações, visitas institucionais, declarações para participação em eventos, shows, apresentações, etc, nos quais os adolescentes estão inseridos.

Registro Mensal de Dados: Elaboração de RMA e Relação Mensal, enviadas para o NOFE, CEJA, PCR e MP com a descrição do fluxo de acolhimento de entrada e saída dos adolescentes.

Encaminhamentos para a Rede Socioassistencial: Encaminhar e acompanhar os adolescentes e familiares para acesso a serviços, projetos e programas.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Preparação dos adolescentes para o desligamento: Trabalhar a autonomia no que diz respeito ao autocuidado e autonomia financeira e a construção do projeto de vida do adolescente, propiciando através da escolaridade e potencialidade sua inserção no mercado de trabalho.

Relatórios Trimestrais: Elaboração de Relatórios dos adolescentes acolhidos, para o NOFE e Vara de competência do processo do adolescente. Objetivando informar mudanças relativas a dinâmica familiar, e encaminhamentos de cada adolescente.

Relatórios Circunstanciais: Elaborados para comunicação de fatos, sejam cotidianos, emergenciais ou para reavaliação periódica dos casos.

Participação em Audiências: Participação da equipe da casa de acolhida nas audiências concentradas que ocorrem a cada seis meses, de reavaliação de cada adolescente acolhido, nas quais as informações contidas nos Relatórios Circunstanciais são importantes para a possível reintegração familiar ou manutenção do acolhimento.

Participação em Eventos, Capacitações e Grupos de Trabalhos: Espaço onde os profissionais recebem suporte e informações para atualização, aprendizado permanente, bem como ter um melhor conhecimento da rede, dos fluxos de encaminhamentos.

ATIVIDADES REALIZADAS PELA EQUIPE DE APOIO

A equipe da casa da acolhida tem participação atuante no que diz respeito ao bom funcionamento da casa. Os educadores sociais e os cuidadores trabalham de forma articulada porém, dentro de suas especificidades proporcionando o andamento de forma satisfatória das demandas dos adolescentes.

Esses profissionais orientam a rotina dos adolescentes como os horários das refeições, higienização pessoal e de seus pertences, organização do espaço individual, bem como os convidam a participar do cuidado com a casa. Acompanham os usuários da casa em suas demandas de saúde, retirada de documentação. Realizam assembleias, tanto autonomamente quanto em conjunto com a chefia de núcleo e com a presença da equipe técnica.

Esses profissionais aproveitam suas habilidades pessoais e de formação para realizar atividades com os adolescentes como passeios, ornamentação da Casa em Datas Comemorativas, confecção de jogos (Tabuada Pitagórica, Ábaco, Torre de Hanoi, Tangran) e momentos de reflexão.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Casa de Acolhida Novos Rumos está localizada no bairro da Tamarineira - Recife, na RPA 03, possui dois pisos e é toda murada. Conta com grades no terraço em L, 01 sala de educadores/ cuidadores, 02 quartos que atende ao total de 12 adolescentes, 01 banheiro social, 01 cozinha ampla contendo uma área com dispensa para guardar alimentos e outra para preparo da alimentação dos adolescentes, 01 refeitório, 01 quintal com lavanderia, 01 banheiro externo, 01 quarto para guardar os pertences dos funcionários, 03 salas no andar superior, sendo 01 sala do administrativo, 01 sala de reunião e uma sala para equipe técnica, para atendimento, e um espaço utilizado como almoxarifado para colocar materiais de higiene e limpeza.

AVALIAÇÃO DO ANO

Com a saída dos técnicos devido ao término de contrato, iniciamos em processo de readaptação da rotina e recepção de novos profissionais, de modo que a equipe da casa trabalhou de forma exaustiva para dar continuidade a todas as demandas individuais e coletivas.

A nova equipe técnica vem se apropriando do fazer de uma casa de acolhida, tentando realizar as demandas dos adolescentes.

A equipe da casa, independente das dificuldades apresentadas, trabalhou durante o ano na perspectiva do acolhimento dos adolescentes e da reintegração familiar, mediante as orientações técnicas que regem os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que a capacitação de forma continuada é fundamental como forma de unificar o saber no que refere ao acolhimento institucional e seus desdobramentos. Neste ano, elas permaneceram acontecendo de forma pontual e desarticulada, dificultando a gestão do conhecimento no serviço;

Foram realizadas atividades internas e externas para os adolescentes, fortalecendo a vinculação entre os adolescentes e os profissionais, objetivando cultivar o potencial sentimento de pertencimento a casa, ressignificar vivências adversas e contribuir para a reintegração familiar, autonomia e protagonismo do nosso público-alvo.

Percebemos que o trabalho com o público de adolescentes com vivência de rua e uso abusivo de substâncias psicoativas é complexo, mas acreditamos na possibilidade de mudança dos acolhidos, na perspectiva de um futuro melhor através da garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei orgânica da Assistência Social e da humanização dos Serviços de Acolhimento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

Pretendemos dar continuidade ao trabalho já desenvolvido ao longo dessa gestão no ano de 2019, aperfeiçoando os pontos que apontamos como dificuldades. Acolher os adolescentes de forma satisfatória respeitando suas especificidades, diferenças dentro do que está preconizado legalmente para os serviços de acolhimento institucional buscando sempre a garantia de seus direitos. E fortalecendo o trabalho em rede com os demais parceiros das políticas públicas, objetivando um trabalho humanizado e de igualdade. Pretendemos ainda propor uma discussão sistemática sobre as políticas de drogas do município voltadas para crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao eixo tratamento.

Resultados Alcançados:

DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ACOLHIDOS
0 a 3 anos	--
4 a 7 anos	--
8 a 12 anos	06
13 a 14 anos	11
15 a 18 anos incompletos	47
18 a 19 anos completos	04
TOTAL DE ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM 2018	**68**

DISTRIBUIÇÃO POR ORIGEM DA DEMANDA

ORIGEM DA DEMANDA	QUANTIDADE
Vara da Infância e da Juventude	53
Conselhos Tutelares	63
Transferidos de outra Unidade da SEAS	11
Transferidos de outro serviço de acolhimento	13
Demanda Espontânea	39
Ordem Judicial de outras Comarcas	39
TOTAL	**218**

ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO

Famílias acompanhadas por mais de seis meses	09
Famílias acompanhadas por menos de seis meses	57
Visitas Domiciliares	68*
Visitas Institucionais	67**

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389c5772-2218-4ac9-821e-a5abcb45d574

DISTRIBUIÇÃO POR MOTIVO DO DESLIGAMENTO

MOTIVO DO DESLIGAMENTO	QUANTIDADE
Evasão	126
Reintegração Familiar	10
Transferência	10
Maioridade	4

DISTRIBUIÇÃO POR MOTIVO DO ACOLHIMENTO

MOTIVO DO ACOLHIMENTO	QUANTIDADE
Negligência	01
Situação de Rua	111
Abandono	01
Outros: Ordem Judicial Busca e Apreensão, Conflito Familiar.	105
TOTAL	**218**

Registros Fotográficos:

Oficina de confecção de jogos

Carnaval Novos Rumos

Emissão de Documentos

Oficinas sobre Drogas

Documento Assinado Digitalmente por: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 917d3ff6-a428-4dda-bbb7-f1cfab4e873d

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 17143	Em Julgamento	Diligência em Andamento	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Processo TC nº: 17100334-2	Em Julgamento	Aguardando Julgamento do Processo	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.